



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.864

João Pessoa - Terça-feira, 16 de Outubro de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1.403/2007** João Pessoa, 09 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 16/10/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos, de 1ª entrância.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.404/2007** João Pessoa, 09 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, funcionar nos autos da Carta Precatória nº 007.2007.000.932-4, que tem como querelado Israel Guedes Ferreira, a ser realizada no dia 18 de outubro do corrente ano, às 10:00 horas, em tramitação na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Areia.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.405/2007** João Pessoa, 09 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos da Ação Anulatória de Escritura Pública e Revogação de Doação de nº 200.2005.019.890-8, movida por Stella Paula Moura de Carvalho Brindeiro e Outros, contra Luis Gonzaga Teixeira de Carvalho e Outros, em tramitação na 4ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, em virtude de suspeição averbada pela titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.406/2007** João Pessoa, 09 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos Autos da Ação Penal Processo nº 200.2004.022.858-3, que tem como acusado Augusto Vieira, em tramitação na 5ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pela titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.407/2007** João Pessoa, 09 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLARK DE SOUSA BENJAMIN, 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, nos dias 11 e 12/10/07, funcionar como Promotor Plantonista na 5ª Região – Campina Grande (1º Juizado Especial Cível de Campina Grande).  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.408/2007** João Pessoa, 10 de outubro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a servidora MARLENE PEREIRA DA SILVA, Técnico de Promotoria, matrícula nº 127.644-1, para responder pelo cargo de Diretora de Planejamento, Código MP-DNAI-103, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 15/10 a 13/11/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.409/2007** João Pessoa, 10 de outubro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o servidor LUIZ DE OLIVEIRA LEÔNIO, Agente de Promotoria, matrícula nº 127.081-8, para responder pelo cargo de Coordenador de Controle Orçamentário, Código MP-NEAD-414, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 15/10 a 13/11/07, em virtude do afastamento justificado da titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.410/2007** João Pessoa, 10 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 11/10/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 5º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.411/2007** João Pessoa, 10 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 11/10/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor Curador da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.412/2007** João Pessoa, 10 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de 1ª entrância, durante o período de 10 a 19/10/07, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.413/2007** João Pessoa, 10 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E convocar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, durante o período de 11/10 a 13/11/07, integrar a 3ª Câmara Cível, em substituição ao

Procurador de Justiça Doutor Marcus Vilar Souto Maior, que se encontra em gozo de férias individuais.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.414/2007** João Pessoa, 10 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E convocar a Excelentíssima Senhora Doutora SUAMY BRAGA DA GAMA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 11/10 a 29/11/07, integrar a 1ª Câmara Cível, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Otanilza Nunes de Lucena, que se encontra em gozo de férias individuais.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.415/2007** João Pessoa, 10 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora de Família da Promotora de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 17/10 a 14/11/07, em virtude do afastamento da Dra. Norma Maia Peixoto, para gozo de férias individuais.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.416/2007** João Pessoa, 10 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALDENOR DE MEDEIROS BATISTA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilar, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 11/10 a 29/11/07, em virtude do afastamento justificado da titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.417/2007** João Pessoa, 10 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL CACIMIRO NETO, 16º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 15 a 31/10/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.418/2007** João Pessoa, 10 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 27/10 a 03/11/07, em virtude do afastamento justificado da titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.419/2007** João Pessoa, 10 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Mi-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)



nistério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 16/10/07, a Excelentíssima Senhora Doutora ANDRÉA BEZERRA PEQUENO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santana dos Garrotes, de 1ª entrância.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.420/2007** João Pessoa, 10 de outubro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora AFRA JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA, Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santana dos Garrotes, de 1ª entrância, durante o período de 16/10 a 31/12/07, em virtude de vacância da referida Comarca.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.422/2007** João Pessoa, 10 de outubro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor NEWTON DA SILVA CHAGAS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Areia, de 2ª entrância, para funcionar nos autos das Ações Penais nºs 078.2004.000.363-0 e 078.2006.000.071-4, em tramitação na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Barra de Santa Rosa, de 1ª entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.424/2007** João Pessoa, 10 de outubro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para nos dias 12, 13 e 14/10/07, funcionar como Promotor Plantonista na 4ª Região – Guarabira, Alagoinha, Pilões, Serraria, Sapé, Gurinhém, Marí, e Alagoa Grande, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Márcio Gondim do Nascimento.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.425/2007** João Pessoa, 10 de outubro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para, no dia 15/10/07, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESENHA Nº 018/07** – O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça DEFERIU os seguintes processos: Processo/Requerente: 2172-07 Adriana Amorim de Lacerda (concessão de férias – 1º período/07 – gozo: 07/01/08 a 05/02/08) / 2341-07 Alcides Leite Amorim (afastamento de membro – 26 a 29.09.07) /

2306-07 Ana Cândida Espínola (afastamento de membro – 26 a 29.09.07) / 2243-07 Ana Maria Franca Cavalcante de Oliveira (afastamento de membro – 26 a 29.09.07) / 1970-07 Andréa Bezerra Pequeno (concessão de férias – 2º período/07 – gozo: 20/11/07 a 19/12/07) / 2282-07 Anita Bethânia Rocha Cavalcanti de Mello (licença p/ tratamento de saúde – de 18/09/07 a 22/09/07) / 1957-07 Antônio Hortêncio Rocha Neto (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2006 – gozo: 20/11/07 a 19/12/07 e de 07/01/08 a 05/02/08) / 2214-07 Artemise Leal Silva (afastamento de membro – 25 a 30.09.07) / 2261-07 Carlos Alberto dos Santos (licença p/ tratamento de saúde – de 10/09/07 a 09/10/07) / 2283-07 Carlos Francelino de Santana (gozo de licença prêmio – período de 02/03/92 a 02/03/97 – de 05/11/07 a 03/01/08) / 2001-07 Caroline Freire de Moraes (licença p/ tratamento de saúde – de 20/08/07 a 08/09/07) / 2360-07 Dóris Ayalla Anacleto Duarte (afastamento de membro – 26 a 29.09.07) / 2381-07 Edivane Saraiva de Sousa (afastamento de membro – 26 a 29.09.07) / 2170-07 Elaine Cristina Pereira Alencar (concessão de férias – 18 dias – 1º período/07 – gozo: de 12/11/07 a 29/11/07) / 2249-07 Ellen Emanuelle de França Barros (licença p/ tratamento de saúde – de 13/09/07 a 27/09/07) / 2343-07 Emília dos Santos Sales (concessão de férias – exercício 2005 – gozo: de 01 a 30/10/07) / 2242-07 Eriosvaldo da Silva (licença p/ tratamento de saúde – de 06/09/07 a 19/09/07) / 2296-07 Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos (licença p/ tratamento de saúde – de 17/09/07 a 21/09/07) / 2127-07 Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2006 – 32 dias – gozo: 07/01/08 a 07/02/08) / 2262-07 Gerlana Figueiredo Porto (licença p/ tratamento de saúde – de 14/09/07 a 20/09/07) / 2271-07 Herbert Vitório Serafim de Carvalho (afastamento de membro – 26 a 29.09.07) / 2325-07 Isamark Leite Fontes (afastamento de membro – 26 a 29.09.07) / 2366-07 João Geraldo Carneiro Barbosa (afastamento de membro – 25 a 29.09.07) / 2344-07 Jonas Abrantes Gadelha (afastamento de membro – 26 a 29.09.07) / 2154-07 Lincoln da Costa Eloy (adiamento de férias – 2º período/07 – gozo: de 20/03/08 a 18/04/08) / 2210-07 Lincoln da Costa Eloy (licença p/ tratamento de saúde – de 12/09/07 a 01/10/07) / 2289-07 Lucelena Muniz Fernandes (licença p/ tratamento de saúde – de 11/09/07 a 10/10/07) / 2199-07 Marcus Vilar Souto Maior (concessão de férias – 2º período/06 e 1º período de 2007 – 44 dias – gozo: 01/10/07 a 13/11/07) / 2356-07 Maria Edigília Chaves Leite (afastamento de membro – 26 a 28.09.07) / 2327-07 Maria Izabel Soares Ferreira (licença p/ tratamento de saúde – de 12/09/07 a 10/11/07) / 1917-07 Maria Regina Cavalcanti Silveira (licença p/ tratamento de saúde – de 08/08/07 a 28/08/07) / 2123-07 Maria Regina Cavalcanti Silveira (licença p/ tratamento de saúde – de 29/08/07 a 27/10/07) / 2248-07 Maricelly Fernandes Vieira (afastamento de membro – 25 a 29.09.07) / 2290-07 Maristela Melo de Assunção (licença p/ acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de 17/09/07 a 21/09/07) / 2273-07 Rivalva da Câmara Torres (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2006 e 1º e 2º períodos de 2007 – gozo: 04/10/07 a 31/01/08) / 2164-07 Roseane Costa Pinto Lopes (concessão de férias – 1º período de 2007 – gozo: 01/07/08 a 30/07/08) / 2226-07 Wildes Saraiva Gomes Filho (licença p/ tratamento de saúde – de 10/09/07 a 21/09/07) e INDEFERIU os seguintes processos: 2188/07 Demétrius Castor de Albuquerque Cruz / 2058-07 Gilma Alves Correia / 2017-07 Juliana Couto Ramos / 1987-07 Raniere da Silva Dantas / 2350-07 Valter de Sousa. João Pessoa, 08 de outubro de 2007.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Subprocurador-Geral de Justiça

## EDITAIS PARTICULARES

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS:

O Dr. **JOSIVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo da 1ª Vara Cível tramitam os autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** (Processo nº **2002007015423-8**), movida por **ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR** contra **SEVERAL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE BENEFÍCIO LTDA** (“PB CARD”), CNPJ 04.994.279/0002-08. Como não foi possível ser citado o promovido, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica, através deste, citado, **SEVERAL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE BENEFÍCIO LTDA** (“PB CARD”), CNPJ 04.994.279/0002-08, para, querendo, defender-se, e ficando desde já, advertido de que não sendo contestada a ação, no prazo de 15 dias (CPC, art.297), presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz de Direito a expedição deste EDITAL, que deverá ser publicado em jornal de circulação local, bem como, afixado no átrio do Fórum. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 28 dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Ass. Ilegível, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.  
**JOSIVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA**  
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS:

O Dr. **JOSIVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo da 1ª Vara Cível tramitam os autos da **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA** (Processo nº **2002007004075-9**), movida por **ROBERTO GERMANO BEZERRA**

**CAVALCANTI JUNIOR** contra **SEVERAL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE BENEFÍCIO LTDA** (“PB CARD”), CNPJ 04.994.279/0002-08. Como não foi possível ser citado o promovido, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica, através deste, citado, **SEVERAL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE BENEFÍCIO LTDA** (“PB CARD”), CNPJ 04.994.279/0002-08, para em 05 dias contestar o pedido, querendo, pena de revelia. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz de Direito a expedição deste EDITAL, que deverá ser publicado em jornal de circulação local, bem como, afixado no átrio do Fórum. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 28 dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Ass. Ilegível, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.  
**JOSIVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA**  
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

#### TRIBUNAL PLENO:

Juíza **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
OUVIDOR

Juiz **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
Juíza **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
Juiz **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
Juiz **AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
Juiz **PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

#### PORTARIA TRT GP Nº 512/2007

João Pessoa, 10 de outubro de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT Nº 13760/2007, R E S O L V E

**Prorrogar**, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída através da Portaria TRT GP Nº 467/2007, com o objetivo de apurar os fatos narrados no Processo Nº 10.389/2007, a contar de 18.10.2007.

Dê-se ciência.

Publique-se.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

#### PORTARIA TRT GP Nº 513/2007

João Pessoa, 10 de outubro de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT Nº 13759/2007, R E S O L V E

**Prorrogar**, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída através da Portaria TRT GP Nº 426/2007, com objetivo de apurar os fatos narrados no Processo Disciplinar nº 3.266/2007, a contar de 07.10.2007.

Dê-se ciência.

Publique-se.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA EDITAL ASS.RR. - Nº 108/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)

Íntimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 01213.2006.001.13.00.8  
RECORRENTE(S): CIPATEX DO NORDESTE LTDA..  
ADVOGADO(S): MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAÚJO.  
RECORRIDO(S): DEMÉTRIOS CARNEIRO DA SILVA.  
ADVOGADO(S): EDIGLEY DE BRITO BASTOS.

Recursos de revista DENEGADO(S)

Íntimo o(s) recorrido(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00012.2007.020.13.00.2  
RECORRENTE(S): SÔNIA MARIA FRANCO DOMINGUES.  
ADVOGADO(S): ADERALDO CORREIA DE ARAÚJO.  
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB.  
ADVOGADO(S): DAVID DE SOUZA E SILVA.

PROCESSO: 00147.2007.026.13.00.6  
RECORRENTE(S): JOSÉ FLÁVIO DE SOUZA LEITE.  
ADVOGADO(S): FRANCISCO ATAÍDE DE MELO.  
RECORRIDO(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.

PROCESSO: 00197.2007.007.13.00.5  
RECORRENTE(S): REFRESCOS GUARARAPES LTDA..  
ADVOGADO(S): ROSANE PADILHA DA CRUZ.  
RECORRIDO(S): ADRIANO VIEIRA ALVES.  
ADVOGADO(S): RENATO GALDINO DA SILVA.

PROCESSO: 00951.2006.005.13.00.3  
RECORRENTE(S): RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA..  
ADVOGADO(S): ALEX ALFREDO MERONI.  
RECORRIDO(S): SHEILA FERREIRA DA SILVA; CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; QUANTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA..  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS; FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO; GUTENBERG HONORATO DA SILVA;

PROCESSO: 01206.2004.009.13.00.5  
RECORRENTE(S): CANDE CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S/A.  
ADVOGADO(S): EUGÊNIO GRACCO BRAGA DE BRITO LYRA.  
RECORRIDO(S): CAMPRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO LTDA.; SAULO RENATO CABRAL DA SILVA.  
ADVOGADO(S): MARCONI LEAL EULÁLIO; HÉLIO VELOSO DA CUNHA.

PROCESSO: 01237.2006.002.13.00.3  
RECORRENTE(S): BANCO ITAÚ S/A.  
ADVOGADO(S): LUCIANA COSTA ARTEIRO.  
RECORRIDO(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA.  
ADVOGADO(S): ISRAEL GUEDES FERREIRA.

PROCESSO: 01244.2006.002.13.00.5  
RECORRENTE(S): JUSSARA ALVES PEREIRA DA SILVA.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.  
RECORRIDO(S): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.

João Pessoa, 15/10/2007

**VIVIANE FARIAS FRANCA**

Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

### VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Excelentíssimo Sr. Dr. **ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO** Juiz do Trabalho Substituído da Vara de Guarabira, com endereço à rua Osório de Aquino, 65 Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta **Única Vara de Guarabira** tramitam **RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS** de números **00439.2007.010.13.00-3, 440.2007.010.13.00-8, 00497.2007.010.13.00-7, 00498.2007.010.13.00-1, 00499.2007.010.13.00-6, 00500.2007.010.13.00-2, 00501.2007.010.13.00-7, 00502.2007.010.13.00-1, 00503.2007.010.13.00-0, 00504.2007.010.13.00-0, 00505.2007.010.13.00-5, 00506.2007.010.13.00-0, 00508.2007.010.13.00-00509.2007.010.13.00-7, 00510.2007.010.13.00-3 e 00511.2007.010.13.00-8** movidas por, **JOÃO CÂNDIDO RIBEIRO, JOÃO BATISTA CÂNDIDO, JOSÉ CALISTO DA SILVA, JOSÉ SEVERINO DE MELO, LUIZ INÁCIO DA COSTA, ARNALDO MIGUEL VITURINO, VICENTE JOSÉ DOS SANTOS, CLARICE DA SILVA VAZ, LUCIANO COSTA DE LIMA, MARÍSIO PEREIRA DE ANDRADE, RAIMUNDO BENÍCIO DOS SANTOS, THIAGO DANTAS DE MACEDO, REGINALDO PEREIRA DA SILVA, JOSÉ ROBERTO ANCELINO DA SILVA E JOSÉ ALFREDO DA SILVA**, respectivamente, contra **CORSANE – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, esta última atualmente em lugar incerto e não sabido, servindo o presente edital como notificação para que a mesma compareça às audiências que serão realizadas no dia **22.11.2007 às 09:00, 09:10, 09:20, 09:30, 09:40, 09:50, 10:00, 10:10, 10:20, 10:30, 10:40, 10:50, 11:00, 11:10, 11:20, 11:30 e 11:40 horas**, respectivamente, relativa às reclamações constantes das iniciais, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.

**CUMPRASE**. Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2007.

Eu, Alexandre Henriques de Lucena, Técnico Judiciário, digitei e eu, Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO**  
Juiz Titular

### 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Processo n.º00926.2007.004.13.00-4

Classe: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
Reclamante(s): MARIA DE FATIMA DA SILVA FREIRE  
Reclamado(s): MARCELO VINICIUS MEYER VANDELLI FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO de MARCELO VINICIUS MEYER VANDELLI acerca do ajuizamento de reclamação trabalhista por MARIA DE FATIMA DA SILVA FREIRE em face de MARCELO VINICIUS MEYER VANDELLI, em que pleiteia seus direitos trabalhistas em razão deste reclamado. DO COMPARECIMENTO OU AUSÊNCIA: nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), devendo V.Sa. estar presente independentemente do

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

### Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



comparecimento do seu advogado, facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato, ademais, deverá apresentar, cópias do cartão do CGC/CNPJ, GFIP e CEI. DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 19/11/2007, às 12:40 horas. SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a notificação na sua data de publicação.

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

**8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB**  
Av. Dep. Odon Bezerra 184 PISO E 1 – João Pessoa Pb.

**Proc. 00822.2007.025.13.00-0**

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS

O Juiz do Trabalho **Dr. ADRIANO MESQUITA DANTAS** da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica notificado **EVOLUTIVO SISTEMA EDUCACIONAL DO NORDESTE LTDA**, CNPJ 03.560.563/0001-62, atualmente com endereço incerto e não sabido, que é executada nos autos do processo 8ªVT de João Pessoa - PB - NU: 00822.2007.025.13.00-0, entre partes: UNIÃO (FAZENDA NAQCIONAL), exequente, e EVOLUTIVO SISTEMA EDUCACIONAL DO NORDESTE LTDA, executado, para pagar em 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 13.397,96 ( TREZE MIL TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) e, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e, afixado no local de costume. Eu, PETRÔNIO DE SÁ LEITÃO, Assistente, digitei, e eu ARINALDO ALVES DE SOUSA, Diretor de Secretaria, confiro e subscrevo abaixo.

**ARINALDO ALVES DE SOUSA**  
Diretor de Secretaria

#### VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA (PB) EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Processo nº 00195.2006.020.13.00-5

Edital de Praça e Leilão, com prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por SISLLEY MADSON DA SILVA BARRETO, contra APTA-EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

De ordem da Exmª. Srª. Juíza do Trabalho desta Vara do Trabalho, Dr.ª. ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES, faz saber que, no dia 14 de novembro de 2007, a partir das 10:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, na Rodovia PB 54, Km 18, Itabaiana (PB), será levado a público, leilão pelo maior lance, do bem constricto na execução movida pelo exequente do processo em epígrafe, a seguir discriminado:  
07 (sete) lotes de terreno próprio, numerados de 01 a 07, encravados na quadra 07 do Loteamento denominado "Nova Itabaiana", situado no Município de Itabaiana/PB, pertencente ao executado, conforme registrado no Livro 2-0, registro geral, fls.120, da matrícula 5297, datado de 01/02/2005, avaliados individualmente em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

Os bens supra descritos, também encontram-se penhorados, no processo 337/06, neste Juízo. Para fins de garantia da execução no valor de R\$ 46.077,17 (quarenta e seis mil e setenta e sete reais e dezessete centavos), atualizado até 1º/08/2007. Caso não haja licitantes, ficam designados os dias 28/11/2007 e 05/12/2007, para realização do 1º e 2º leilões públicos, com pregão de venda e arrematação pelo maior lance, respectivamente no horário e local referidos para a praça.

O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento do seu valor.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, na Rodovia PB 54, Km 18, em Itabaiana (PB). Eu, Jandhy Carneiro Sobrinho, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Ivo Sérgio C. Borges da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Itabaiana, 11 de outubro de 2007

**IVO SÉRGIO BORGES DA FONSECA**  
Diretor de Secretaria

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
Rua Edgar Vilarim Meira, 585 - Liberdade  
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161  
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. CLÁUDIO PEDROSA NUNES, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADA**: **SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 00397.2007.023.13.00-7, movido por **IARA GOMES DE OLIVEIRA**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.408,63 de principal, mais R\$ 681,05 de contribuição previdenciária, e R\$ 101,79 de custas processuais, totalizando o valor de R\$ 5.191,47 (cinco mil cento e noventa e um reais e quarenta e sete centavos), atualizado até 30/06/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“Vistos, etc.

Devolvam-se os autos à Vara de origem, para que seja citada a executada por edital. Campina Grande - PB, 04/10/2007. Ass. Sérgio Cabral Reis - Juiz do Trabalho”.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 08 dias do mês de outubro de 2007. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, digitei, e eu, ADELMO ANTONIO DE A. SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi Campina Grande, 08 de outubro de 2007.

**CLÁUDIO PEDROSA NUNES**  
JUIZ DO TRABALHO

**VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA - PB**  
PROCESSO Nº 01854.2007.027.13.00-6

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 dias, nos autos do processo VT de Santa Rita - PB, nº 01854.2007.027.13.00-6, entre partes: JOSILDO PEREIRA, exequente, contra CALÇADOS SANTA RITA S/A, executada. A DOUTORA ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO, Juíza Titular desta Vara do Trabalho de Santa Rita - PB, em virtude da lei, etc. Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada a empresa CALÇADOS SANTA RITA S/A, com endereço incerto e não sabido, para pagar ao exequente a quantia de R\$ 6.584,03 (seis mil quinhentos e oitenta e quatro reais e três centavos, mais R\$ 84,33 (oitenta e quatro reais e trinta e três centavos) de verba previdenciária, e R\$ 46,29 (quarenta e seis reais e vinte e nove centavos) de custas processuais, totalizando o valor de R\$ 6.714,65 (seis mil setecentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, e afixado na sede desta Vara do Trabalho, sito à Rua Virgínio Velloso Borges, s/n, Alto da Cosibra - Santa Rita - PB. Dado e passado nesta cidade de Santa Rita - PB, aos cinco dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu, Carlos Antonio Côrtes, Téc. Judiciário, digitei e, eu, Joarez Luiz Manfrin, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

**ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO**  
Juíza do Trabalho

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
Rua Edgar Vilarim Meira, 585 - Liberdade  
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161  
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. CLÁUDIO PEDROSA NUNES, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADA**: **SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 00651.2007.023.13.00-7, movido por **MARIA DE LOURDES MEIRA DE SOUSA**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 24.758,88 de principal, mais R\$ 4.235,07 de contribuição previdenciária, e R\$ 579,88 de custas processuais, totalizando o valor de R\$ 29.573,83 (vinte e nove mil quinhentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos), atualizado até 01/08/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“Vistos, etc.

Devolva-se à Vara de origem, para que seja citada por edital. Campina Grande - PB, 04/10/2007. Ass. Sérgio Cabral Reis - Juiz do Trabalho”.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 08 dias do mês de outubro de 2007. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, digitei, e eu, ADELMO ANTONIO DE A. SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi Campina Grande, 08 de outubro de 2007.

**CLÁUDIO PEDROSA NUNES**  
JUIZ DO TRABALHO

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
Rua Edgar Vilarim Meira, 585 - Liberdade  
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161  
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. CLÁUDIO PEDROSA NUNES, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADA**: **SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 00117.2007.023.13.00-0, movido por **DIJAEI VAGNER PAULINO**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 10.480,25 de principal, mais R\$ 1.473,33 de contribuição previdenciária, R\$ 269,47 de custas processuais e, R\$ 1.520,00 do Perito, totalizando o valor de R\$ 13.743,05 (treze mil setecentos e quarenta e três reais e cinco centavos), atualizado até 10/10/2006, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“Vistos, etc.

Devolva-se à Vara de origem, para que seja citada por edital. Campina Grande - PB, 04/10/2007. Ass. Sérgio Cabral Reis - Juiz do Trabalho”.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 08 dias do mês de outubro de 2007. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, digitei, e eu, ADELMO ANTONIO DE A. SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi Campina Grande, 08 de outubro de 2007.

**CLÁUDIO PEDROSA NUNES**  
JUIZ DO TRABALHO

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
Rua Edgar Vilarim Meira, 585 - Liberdade  
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161  
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. CLÁUDIO PEDROSA NUNES, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande,

Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADA**: **SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 00637.2007.023.13.00-3, movido por **MARIA DAS DORES CAMPOS PEREIRA**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 16812,12 de principal, mais R\$ 1.728,69 de contribuição previdenciária, e R\$ 370,82 de custas processuais, totalizando o valor de R\$ 18.911,63 (dezoito mil novecentos e onze reais e sessenta e três centavos), atualizado até 01/08/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“Vistos, etc.

Devolva-se à Vara de origem, para que seja citada por edital. Campina Grande - PB, 04/10/2007. Ass. Sérgio Cabral Reis - Juiz do Trabalho”.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 08 dias do mês de outubro de 2007. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, digitei, e eu, ADELMO ANTONIO DE A. SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi Campina Grande, 08 de outubro de 2007.

**CLÁUDIO PEDROSA NUNES**  
JUIZ DO TRABALHO

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
Rua Edgar Vilarim Meira, 585 - Liberdade  
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161  
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. CLÁUDIO PEDROSA NUNES, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADA**: **SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 00674.2007.023.13.00-1, movido por **ARLINDO MENDES DA SILVA**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 22801,87 de principal, mais R\$ 3756,22 de contribuição previdenciária, e R\$ 531,16 de custas processuais, totalizando o valor de R\$ 27.089,25 (vinte e sete mil oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), atualizado até 01/08/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“Vistos, etc.

Devolva-se à Vara de origem, para que seja feita citação por edital. Campina Grande - PB, 04/10/2007. Ass. Sérgio Cabral Reis - Juiz do Trabalho”.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 08 dias do mês de outubro de 2007. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, digitei, e eu, ADELMO ANTONIO DE A. SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi Campina Grande, 08 de outubro de 2007.

**CLÁUDIO PEDROSA NUNES**  
JUIZ DO TRABALHO

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**  
Rua Edgar Vilarim Meira, 585 - Liberdade  
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161  
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. CLÁUDIO PEDROSA NUNES, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADA**: **SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 00663.2007.023.13.00-1, movido por **MACILENE SOUSA DANTAS**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 11.701,03 de principal, mais R\$ 1.655,77 de contribuição previdenciária, e R\$ 267,14 de custas processuais, totalizando o valor de R\$ 13.623,94 (treze mil seiscentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos), atualizado até 01/08/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“Vistos, etc.

Devolva-se à Vara de origem, para que seja citada por edital. Campina Grande - PB, 04/10/2007. Ass. Sérgio Cabral Reis - Juiz do Trabalho”.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 08 dias do mês de outubro de 2007. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, digitei, e eu, ADELMO ANTONIO DE A. SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi Campina Grande, 08 de outubro de 2007.

**CLÁUDIO PEDROSA NUNES**  
JUIZ DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00571.2006.005.13.00-9Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Embargante: MARIA DO CARMO COSTA PEREIRA  
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. CONSEQUÊNCIA DO JULGAMENTO DA LIDE. Não havendo no acórdão embargado qualquer omissão, con-

tradição ou obscuridade, há que se rejeitar os embargos de declaração. O prequestionamento, enquanto inafastável requisito constitucional de admissibilidade recursal, surge como consequência natural do julgamento da ação, de acordo com o princípio do livre convencimento fundamentado do magistrado (art. 131 do CPC). Embargos rejeitados.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 11 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00092.2007.025.13.00-8Embargos de Declaração**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Embargante: JOSIVAL JUNIOR DE SOUZA  
Advogado: ANDERLEY FERREIRA MARQUES  
Embargados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, KESIA MADALENE VALADARES INACIO (representada por Doralce Valadares Sousa Inácio) e DORALICE VALADARES SOUSA INACIO  
Advogado: SERGIO AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Mesmo nos embargos declaratórios com fim de prequestionamento, deve-se observar os lindes traçados no artigo 535 do CPC, mas, mesmo a esse pretexto, não há que se admitir, por ser juridicamente impossível, o manuseio dos embargos de declaração com o propósito de rediscutir a lide.

**DECISÃO:** ACORDAM OS Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 11 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00407.2006.001.13.00-6Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado: DORGIVAL TERCEIRO NETO  
Recorrido: EDVANDRO PACHECO DA SILVA  
Advogados: JOSE FERREIRA MARQUES e ANDERSON FERREIRA MARQUES

**E M E N T A:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NATUREZA SALARIAL. O adicional de periculosidade possui natureza salarial, devendo, portanto, integrar o salário do empregado e, via de consequência, ser computado na base de cálculo das horas extras pagas. Inteligência da Súmula 264 do Tribunal Superior do Trabalho. FGTS. RECOLHIMENTOS NÃO COMPROVADOS DE MODO INTEGRAL. Inexistindo nos autos comprovantes hábeis a demonstrar o integral cumprimento da obrigação concernente ao FGTS, correto o pronunciamento do Juízo de primeira instância que condenou a empregadora a efetuar o pagamento correspondente aos depósitos faltantes.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 19 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00974.2003.003.13.00-2Agravado de Petição**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL e CRISTINA ELIZABETH DE OLIVEIRA LEAL

Advogados: JOSE FERREIRA MARQUES e IJAI NOBREGA DE LIMA  
**E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. DESPROVIMENTO. Constatando-se que os cálculos elaborados pela Contadoria da Vara de origem retratam fielmente os comandos do julgado, mantêm-se inalterada a sentença dos Embargos à Execução. Agravo de Petição não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher parcialmente a preliminar de não conhecimento do agravo de petição na parte em que impugna a apuração das diferenças do FGTS e com referência à aplicação da correção monetária, passando à análise do recurso quanto ao mais; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por prática de atos processuais após a penhora, em sede de execução provisória, suscitada pela agravante; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 19 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00283.2007.005.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrente: EDISIO LOPEZ LEITE (FIEL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS)

Advogado: CLEANTO GOMES PEREIRA  
Recorridos: JOSE ABRAO DE SOUSA DA SILVA e LUSILANDIA PINTO MADRUGA

Advogado: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA  
**E M E N T A:** RECURSO DO RECLAMADO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso interposto fora do prazo legal, em face do não-atendimento de pressuposto objetivo de admissibilidade.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por intempestividade, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 19 de setembro de 2007.



**PROC. NU.: 00340.2007.025.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Recorrentes/Recorridos: UNIDAS - TRANSPORTES E TURISMO LTDA e SEVERINO CORDEIRO OLIVEIRA DA SILVA

Advogados: GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO e FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA

**E M E N T A:** RECURSO DA RECLAMADA: EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO. DOMINGOS TRABALHADOS. FOLGA COMPENSATÓRIA. INDEFERIMENTO. Sendo a reclamada empresa de transporte urbano, é certo que detém, nessa condição, autorização permanente para funcionar aos domingos, à luz disposto no art. 7º do Decreto 27.048/49, prescindido de convenção coletiva a alicerçar o sistema de escala. O empregado motorista, inserido em tal sistema, e uma vez gozando folgas compensatórias, não faz jus à dobra pelo labor dominical. Inteligência da Súmula 146 do TST. Recurso parcialmente provido para extirpar da condenação o pagamento pelos domingos laborados, além de decotar as horas extras, na parte em que não fora suficiente demonstrado pelo autor o suposto descompasso entre a realidade e a jornada registrada nos documentos de frequência. RECURSO DO RECLAMANTE: MOTORISTA DE ÔNIBUS. OBRIGAÇÃO DE COMPARECIMENTO AO TRABALHO PARA VISTORIA DOS VEÍCULOS. ALEGAÇÃO NÃO CONFIRMADA. Não se afigura aceitável a alegação formulada pelo empregado, no sentido de que, exercendo a função de motorista de transporte urbano, era obrigado a comparecer ao trabalho minutos antes da jornada formalmente consignada nos controles de frequência, com a incumbência de acompanhar a vistoria feita nos veículos. Como bem disse o Juízo a quo, tal afirmação não encontra ressonância na prova coligida aos autos, ainda mais porque o próprio empregado admitiu que a empresa dispunha de uma equipe excelente voltada à manutenção das viaturas. Descabido, portanto, o pleito de ampliação das horas extraordinárias reconhecidas no provimento condenatório.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO; QUANTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA - por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 240/248, suscitada pela reclamada em contra-razões; MÉRITO: por maioria, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras advindas da última viagem de percurso - uma hora e dez minutos por dia de labor - , e as originárias dos domingos trabalhados, contra o voto de Sua Excelência, a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe dava provimento para extinguir o processo sem análise de mérito, por não submetida a lide à Comissão de Conciliação Prévia; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE - por maioria, negar-lhe provimento, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que lhe dava provimento parcial para acrescer à condenação horas extras, com adicional legal, na ordem de trinta e cinco minutos diários, bem como o adicional noturno. João Pessoa, 18 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00125.2007.000.13.00-3Mandado de Segurança**

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Relato: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Impetrante: JOAO RIBEIRO

Advogado: FABRICIA BATISTA NEVES  
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 2ª VARA DE CAMPINA GRANDE-PB)

Litiscorrente: IAREN CORREIA DA COSTA  
Advogado: ERICO DE LIMA NOBREGA

**E M E N T A:** MANDADO DE SEGURANÇA. REITERAÇÃO DE PEDIDO JÁ VEICULADO EM AÇÃO MANDAMENTAL ANTERIOR, QUE FORA JULGADA EXTINTA POR INADEQUAÇÃO DO REMÉDIO EXCEPCIONAL. I - Hipótese em que a parte executada em ação trabalhista apresenta pedido de anulação de arrematação por meio de mandado de segurança, reiterando os mesmos fundamentos expendidos em ação mandamental anteriormente ajuizada, e que fora extinta sem resolução do mérito, por constituir remédio inadequado à pretensão. II - Resta evidenciado, aliás, que o impetrante tenta, a todo custo, obter o desfazimento da arrematação, valendo-se do artifício de ajuizar múltiplas ações de segurança, decerto com o propósito de obter, em alguma delas, pronunciamiento que lhe seja favorável. III - Em todo caso, inexistindo razões de fato ou de direito que possam conduzir à modificação do posicionamento adotado na decisão do primeiro mandado de segurança, é certo que a causa ora reiterada não pode ter outra solução senão aquela conferida no referido processo, qual seja, a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, acolher a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, argüida pelo litiscorrente, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Carlos Coelho de Miranda Freire, que a rejeitavam. Custas no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à inicial. João Pessoa, 18 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00390.2007.026.13.00-4Recurso Ordinário**

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: JOAO BATISTA DO NASCIMENTO SILVA  
Advogado: HELIO VELOSO DA CUNHA

Recorrido: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS

Advogado: MARILIA ALMEIDA VIEIRA

**E M E N T A:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÕES. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Ausentes os requisitos elencados no art. 461 da CLT, especialmente a identidade de funções, correta a sentença que indeferiu o pleito de diferenças salariais decorren-

tes da equiparação com o paradigma apontado. Recurso a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 19 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00310.2007.024.13.00-8Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: KASSIUS DAVY DE LIMA AMORIM  
Advogado: OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR

Recorrido: HANAM COSMETICOS PROFISSIONAL LTDA

Advogado: ZELIA MARIA GUSMAO LEE

**E M E N T A:** VENDEDOR. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO. VÍNCULO DE EMPREGO INEXISTENTE. Evidenciado que o reclamante efetuava a venda de produtos da reclamada sem sofrer fiscalização e sem obrigatoriedade de comparecimento sistemático, podendo escolher livremente os locais e horários de trabalho, descaracterizada está a relação de emprego, pela ausência de subordinação. Recurso desprovido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 19 de setembro de 2007.

**PROC. NU.: 00805.2006.002.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrentes/Recorridos: PROVISAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e MARCUS VINICIUS BEZERRA CAMARA

Advogados: HELIO VELOSO DA CUNHA e PAULO LOPES DA SILVA

**E M E N T A:** RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Em face da flagrante intempestividade do recurso, impõe-se o seu não-conhecimento por esta Corte, eis que não atendido um dos pressupostos objetivos de admissibilidade. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DO DEMANDANTE. NÃO-COMPROVAÇÃO. EXCLUSÃO. A teor do disposto no art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, é da parte autora o ônus de provar o fato constitutivo do direito à percepção de horas extras. Não havendo nos autos elementos de convicção suficientes, considera-se que o reclamante não conseguiu se desvincular satisfatoriamente do seu encargo, reformando-se a sentença para excluir as horas extras e reflexos. Recurso a que se dá parcial provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE - por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário do reclamante de fls. 140/150, por intempestividade, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA - por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento extra e ultra petita; Mérito: por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação as horas extras, vencidos Suas Excelências os Senhores Juizes Relator e Revisor, que lhe negavam provimento e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que dava provimento ao apelo para julgar improcedente a reclamação trabalhista. João Pessoa, 12 de setembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 11 de outubro de 2007.

**MARIA MARTHA DAVID MARINHO**  
Ass. Chefe da Seção de Publicação- STP

**VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.****PROCESSO 00353.2007.010.13.00-0**

O Exmº. Dr. **Antônio Cavalcante da Costa Neto**, Juiz do Trabalho da **Única Vara do Trabalho de Guarabira**, com endereço à rua Osório de Aquino, 65 Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL**, virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta **Única Vara de Guarabira** tramita a **AÇÃO TRABALHISTA de número 00353.2007.010.13.00-0** movida por **JOHN KENNEDY SANTOS CAVALCANTE (CIC 752.269.014-53)** em face da **Caixa Econômica Federal - Agência Guarabira** e da **ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 06.600.142/0001-76)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, servindo o presente edital como **INTIMAÇÃO** para ciência da reclamada **ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.** acerca da decisão, cujo dispositivo segue transcrito, estando a sentença na íntegra disponível em consulta processual, no endereço eletrônico [www.trt13.gov.br](http://www.trt13.gov.br).

**“Pelo exposto: I. concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; II. ACOLHO EM PARTE os pedidos formulados por JOHN KENNEDY SANTOS CAVALCANTE em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA. para condenar a reclamada ORBRAL e, subsidiariamente a Caixa Econômica Federal, a pagar ao reclamante o**

**que for apurado com relação aos seguintes títulos: 13º salário de 2004, proporcional a 7/12; férias: 01 período simples + 1/3; salário-família e horas extras habituais e reflexos, tudo conforme a fundamentação supra. Liquidação por simples cálculos, com base na remuneração informada na inicial.**

Juros de mora contados a partir da data do ajuizamento da ação, conforme o disposto no artigo 883 da CLT. Correção monetária, contribuições previdenciárias, deduções de Imposto de Renda ou quaisquer outras compensações, na forma da lei. Custas, pelas reclamadas, no montante de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, arbitrado à condenação para fins de alçada. Aplica-se ao reclamante e à Caixa Econômica Federal o disposto na Súmula 197 do TST, conforme advertido em audiência. Intime-se a reclamada ORBRAL por meio de edital. Antônio Cavalcante da Costa Neto Juiz do Trabalho”

E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.

**CUMPRE-SE.** Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos 15 de outubro de 2007. Eu, Alfredo Leite da Silveira Costeira Neto, Técnico Judiciário, digitei e eu, Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Guarabira-PB, 15 de outubro de 2007

**ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO**  
Juiz do Trabalho

**JUSTIÇA ELEITORAL****PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
PRESIDÊNCIA****Portaria n.º 775/2007 – PTRE/SGP/COPES/SERF.**

João Pessoa, 30 de agosto de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **GERALDO LUIS DE OLIVEIRA MARTINS**, Assistente V – FC 5, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **FELIPE QUEIROGA GADELHA**, Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de folgas decorrentes de horas extras não remuneradas, nos períodos de 30 a 31.08.2007, de 03 a 06.09.2007 e no dia 10.09.2007. **Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 894/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF**

João Pessoa, 05 de outubro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MANOEL AMARO PEREIRA JÚNIOR**, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JOSABETTE MÔNICA GOMES DE SOUZA**, Chefe de Cartório da 49ª Zona Eleitoral – AROEIRAS (FC - 1), por motivo de licença para tratamento de saúde, no período de 26.09 a 25.10.2007. **Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 895/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF**

João Pessoa, 05 de outubro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária do Quadro Permanente deste Tribunal para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ADEMILTA FERREIRA DA SILVA**, Chefe da Seção de Patrimônio – FC 6 durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de 08 a 11.10.2007. **Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 896/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF**

João Pessoa, 05 de outubro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **GERALDO LUIS DE OLIVEIRA MARTINS**, Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 15 a 19.10.2007. **Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 0494/2007 – STRE/SGP/SAMS,**

João Pessoa, 05 de outubro de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **VALNIA LIMA VERAS MARIANI ALVES**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0359, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 29 (vinte e nove) de setembro a 18 (dezoito) de outubro de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.572/2007.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral

**Portaria Nº 500/2007– STRE/SGP/SAMS.** João Pessoa, 08 de outubro de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** conceder ao servidor **PETRÔNIO CORREIA BRASIL**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0065, 30 (trinta) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 04 (quatro) de outubro a 02 (dois) de novembro de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DO ESTADO DA PARAÍBA  
Secretaria Judiciária****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**REFERÊNCIA:** Agravo de Instrumento Nº 58/2007.

**OBJETO:** Agravo de Instrumento do despacho do Presidente deste Regional, que inadmitiu Recurso Especial, nos autos do **RCDJE nº 4698 – Classe 15.**

**AGRAVANTE:** União

**ADVOGADOS:** Dr. Fábio Leite de Farias Brito.

**AGRAVADOS:** José Wellington de Melo e outro Cumprindo despacho do Excelentíssimo Desembargador Jorge Ribeiro Nóbrega, intime-se o Sr. José Wellington de Melo e outro, para, **no prazo de 03(três) dias, apresentar as contra-razões e indicar as peças dos autos que serão também trasladadas nos termos do art. 279, § 3º do Código Eleitoral, nos autos do Agravo de Instrumento nº 58/2007**, interposto pela União.

Secretaria Judiciária, 08 de outubro de 2007.

**ROSEMEIRE BOTELHO DOS SANTOS BARROS**

Analista Judiciário

**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**

Coordenadora da CRIP

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DO ESTADO DA PARAÍBA  
Secretaria Judiciária****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**REFERÊNCIA:** Agravo de Instrumento Nº 59/2007.

**OBJETO:** Agravo de Instrumento do despacho do Presidente deste Regional, que inadmitiu Recurso Especial, nos autos do **RCDJE nº 4699 – Classe 15.**

**AGRAVANTE:** União

**ADVOGADO:** Dr. Fábio Leite de Farias Brito.

**AGRAVADOS:** José Wellington de Melo e outro Cumprindo despacho do Excelentíssimo Desembargador Jorge Ribeiro Nóbrega, intime-se o Sr. José Wellington de Melo e outro, para, **no prazo de 03(três) dias, apresentar as contra-razões e indicar as peças dos autos que serão também trasladadas nos termos do art. 279, § 3º do Código Eleitoral, nos autos do Agravo de Instrumento nº 59/2007**, interposto pela União.

Secretaria Judiciária, 08 de outubro de 2007.

**ROSEMEIRE BOTELHO DOS SANTOS BARROS**

Analista Judiciário

**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**

Coordenadora da CRIP

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE REGISTROS  
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 74/2007**

**PROCESSO:** INQ N.º 262 – Classe 09.

**PROCEDÊNCIA:** Salgadinho – 65ª Zona Eleitoral(Patos) – Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz Renan de Vasconcelos Neves.

**ASSUNTO:** Inquérito Policial com vistas a apurar possível prática de crime eleitoral.

**AUTOR:** Coligação “Desperta Salgadinho”, por seu representante José Victor Bezerra.

**ADVOGADO:** Dr. Raimundo Medeiros da Nóbrega.

**INDICIADOS:** Integrantes da Coligação Salgadinho no Rumo Certo.

**ADVOGADOS:** Drs. Antônio Bernardo Nunes Filho, José Lacerda Brasileiro, Avani Medeiros da Silva e Keylla Medeiros Lacerda.

Vistos, etc.

O presente Inquérito Policial foi instaurado pelo Departamento de Polícia Federal da cidade de Patos/PB, através de requisição do Juiz Eleitoral da 65ª Zona, com o intuito de apurar possível prática dos crimes eleitorais tipificados nos artigos 331 e 332 do CE, os quais consistem na perturbação da propaganda e impedimento de sua realização.

A prática das condutas delituosas foi atribuída a integrantes da Coligação “Salgadinho no Rumo Certo”. Após o término das investigações, a autoridade policial pronunciou-se pela veracidade das acusações contra os integrantes da Coligação indiciada.

Sendo o atual prefeito do município de Salgadinho, um dos indiciados, os autos desta peça informativa foram remetidos a este Regional, com amparo no art. 77, inciso I, do Código de Processo Penal.

A manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral (fls. 152/153) é no sentido do arquivamento do presente inquérito tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Merece total acolhida o entendimento do ilustre Representante do Ministério Público com assento neste Regional, no sentido de ser arquivado o feito em epígrafe, senão vejamos.

A penalidade máxima da pena in abstracto imposta às condutas delituosas constantes dos artigos 331 e 332 do Código Eleitoral é de até 06 (seis) meses, sendo o prazo prescricional de 02 (dois) anos, conforme reza o artigo 109, VI do Código Penal Brasileiro, diploma que é subsidiariamente utilizado pelo Direito Eleitoral.

Em face do fato, objeto da apuração, ter ocorrido em agosto de 2004, o prazo prescricional expirou em agosto de 2006, haja vista inexistir causa que autorize a suspensão ou interrupção da prescrição.

Isto posto, tendo em vista a ocorrência da extinção da punibilidade, com fulcro no artigo 107, IV do Código Penal, determino, após o trânsito em julgado desta decisão, o arquivamento dos presentes autos.

P.R.I.

João Pessoa, 08 de outubro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**DR. RENAN DE VASCONCELOS NEVES**

Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 08 de outubro de 2007.



## JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2007.000104

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 10/10/2007 17:53

### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2004.82.00.011192-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA E OUTROS (Adv. LINCOLN VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA). 1 - R. H. 2- ..., em alegações finais (CPP, art. 500).

2 - 2006.82.00.003051-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODRIGO ANTONIO TENORIO CORREIA DA SILVA) x ILZENY FREIRE DE SANTANA (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA). 1 - R. H. 2- ..., em alegações finais (CPP, art. 500).

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2004.82.00.015104-2 HERMES GALVAO DE SA FILHO (Adv. FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). ...7. Isto Posto, homologa a transação ocorrida (fls. 142/143) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e declare extinta a presente ação, com resolução de mérito. (CPC, arts. 158, 269, III e 329). 8. Intimem-se. 9. Após, em face da renúncia ao prazo recursal, baixa e arquivem-se os autos. 1. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANEISSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 10/10/2007 17:53

### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

4 - 2003.82.00.009176-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS) x TADEU COATTI (Adv. ADMIR FIALHO SEIXAS). 1 - R. H. 2- ..., dê-se vista dos documentos (fls. 1108/1114) à defesa, por 5 (cinco) dias...

Total Intimação : 4  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADMIR FIALHO SEIXAS-4  
ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-4  
ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-1  
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-2  
CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-1  
FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES-3  
LINCOLN VITA-1  
RODRIGO ANTONIO TENORIO CORREIA DA SILVA-2  
SINEIDE A CORREIA LIMA-3

Setor de Publicação  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO  
<http://www.jfpb.gov.br>  
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/103  
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 10/10/2007 12:09

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 91.0005931-5 JAQUELINE SILVA LINS, MENOR IMPUBERE, REPRESENTADA POR SEU PAI LUIZ ARTUR GUEDES LINS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Intimem-se os exequentes para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecerem cópias e/ou números do CPF de Jaqueline Silva Lins, com vista à expedição de Requisição de Pagamento - Precatório, nos termos do art. 6º, IV e § 2º, da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Antes, defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. João Pessoa, ...

2 - 95.0007151-7 MARIA NAZARETH DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x RITA EPIFANIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.

JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ISTO POSTO, defiro os pedidos de habilitações formulados por JOSÉ NATAN EPIFÂNIO DE OLIVEIRA, MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, MARIA DIOLINDA DE OLIVEIRA, JOSÉ CLÁUDIO EPIFÂNIO DE OLIVEIRA, ARGEMIRO EPIFÂNCIO DE OLIVEIRA e SILVINO EPIFÂNCIO FILHO, filhos da falecida Exeçquente RITA EPIFÂNIO DA SILVA, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91 c/c o art. 1829, I, da Lei nº 10.406/2002. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos habilitados. Após, expeça-se RPV em favor dos habilitados JOSÉ NATAN EPIFÂNIO DE OLIVEIRA, MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, MARIA DIOLINDA DE OLIVEIRA, JOSÉ CLÁUDIO EPIFÂNIO DE OLIVEIRA, ARGEMIRO EPIFÂNCIO DE OLIVEIRA e SILVINO EPIFÂNCIO FILHO, na razão individual de 1/9 (um nono) dos valores devido à falecida Exeçquente RITA EPIFÂNIO DA SILVA. Publique-se. Intime-se. [remessa] João Pessoa, ...

3 - 97.0000605-0 VERONICA BEZERRA CHAVES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x VERONICA BEZERRA CHAVES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Requeira a Caixa Econômica Federal, às fls. 417/420, dilação de prazo a fim de se manifestar efetivamente acerca dos cálculos de fls. 403/405, elaborados pela Con-tadoria Judicial, tendo em vista a grande quantidade de ações e demandar uma série de providências administrativas. Isto posto, aguarde-se por 30(trinta) dias. P. JPA, ...

4 - 97.0005397-0 RAIMUNDO DE AMORIM E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA). ISTO POSTO, defiro os pedidos de habilitações formulados por DALCINEIDE CHACON CASTOR e JOÃO CARLOS GOMES DE BRITO, este representado por sua genitora Arquitania Gomes Cavalcante, na qualidade de únicos dependentes habilitados à pensão por morte do Exeçquente ORLANDO PORFÍRIO DE BRITO, nos termos do art. 1º, parágrafo único, II c/c o art. 2º do Decreto nº 85.845/81. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos habilitandos DALCINEIDE CHACON CASTOR e JOÃO CARLOS GOMES DE BRITO (este representado por sua genitora Arquitania Gomes Cavalcante), dependentes habilitados à pensão por morte do Exeçquente ORLANDO PORFÍRIO DE BRITO. Após, oficie-se à CAIXA (PAB - Justiça Federal) para informar o valor atualizado do depósito efetuado em nome do falecido Exeçquente ORLANDO PORFÍRIO DE BRITO. Instrua-se o expediente com cópia da Requisição de Pagamento de fl. 313. Em seguida, expeça-se alvará em favor dos habilitados DALCINEIDE CHACON CASTOR (CPF nº 373.946.144-68) e JOÃO CARLOS GOMES DE BRITO (CPF nº 008.171.484-00), este representado por sua genitora Arquitania Gomes Cavalcante (CPF nº 008.171.494-73), dependentes habilitados à pensão por morte do Exeçquente ORLANDO PORFÍRIO DE BRITO. Publique-se. Intime-se. [remessa]. João Pessoa, ...

5 - 2002.82.00.003525-2 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, LILIAN CANTIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, SYLVIO TORRES FILHO, LEONIDAS LIMA BEZERRA) x JOSE RANIERI ALMEIDA FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação do exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar a respeito do bloqueio dos valores existentes na conta do executado. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se....

6 - 2002.82.00.004953-6 MARIA LETICE AMARAL DE JESUS E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ISTO POSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação formulado por NEUSA BANDEIRA DA SILVA, viúva e dependente habilitada à pensão por morte estatutária do Exeçquente REGINALDO BANDEIRA DA SILVA, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.858/80. 2) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da habilitada NEUSA BANDEIRA DA SILVA, viúva e dependente habilitada à pensão por morte estatutária do Exeçquente REGINALDO BANDEIRA DA SILVA. 3) Após, oficie-se à CAIXA (PAB- Justiça Federal) para informar os valores depositados e atualizados da conta vinculada ao FGTS em nome do falecido REGINALDO BANDEIRA DA SILVA. 4) Em seguida, expeça-se alvará em favor da habilitada NEUSA BANDEIRA DA SILVA (CPF nº 042.709.394-51), com relação aos valores informados pela CAIXA (PAB - Justiça Federal). 5) Por fim, satisfeitas as obrigações com relações aos Exeçquentes MILTON FIGUEIREDO PESSOA, OLIVIO RIBEIRO CAMPOS FILHO, REGINALDO BANDEIRA DA SILVA, RONALDO DE ASSIS VIEIRA (depósitos em contas vinculadas ao FGTS), MARIA LETICE AMARAL DE JESUS, REGINALDO GOMES DA SILVA, ROSA MARIA GOMES DE OLIVEIRA e ROSÂNGELA XAVIER DA COSTA (firmaram Termo de Adesão) e MARIA MADALENA MARINHO BONFIM (contemplada no processo nº 95.04372-6 PB), dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, ...

7 - 2003.82.00.001083-1 VERDANIA DANTAS DE LUCENA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 10. Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 105. Correções cartorárias e na Distribuição, também para conversão do feito à classe própria: "execução de sentença". Após, intime-se o INSS para apresentar as fichas financeiras dos Autores, no período compreendido en-

tre janeiro/95 até esta data, necessárias à execução do julgado. Intime-se. [Remessa]. JPA,...

8 - 2004.82.00.004967-3 LOFT TEXTIL COMERCIAL LTDA (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que a UNIÃO(Fazenda Nacional), às fls. 268, requereu o arquivamento do feito, sob alegação de que não pretende propor a execução do julgado em face do valor da condenação ser inferior a R\$ 1.000,00(um mil reais), chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 270. Baixe-se e arquite-se. P. JPA,...

9 - 2005.82.00.011156-5 HEITOR CABRAL DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de execução de Sentença (honorários advocatícios sucumbenciais) nos autos da ação de Execução de Sentença (Execução Diversa) promovida por Heitor Cabral da Silva contra a Caixa Econômica Federal nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil - CPC. Devidamente intimada para cumprimento da obrigação de pagar, a Caixa Econômica Federal interpôs Embargos à Execução, julgados procedentes para determinar a extinção da execução da verba sucumbencial. O exequente apelou da sentença ao TRF da 5ª Região que negou provimento e manteve a sentença de primeiro grau. Alvará de Levantamento expedido em favor da Caixa Econômica Federal, conforme determinado na sentença. A Caixa informa, às fls. 79, que reverteu o valor depositado na conta garantia de embargos em favor do FGTS. ISTO POSTO, baixa e arquivem-se os presentes autos, observando as cautelas legais. Antes, traslade-se para os autos principais. Publique-se. João Pessoa, ...

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 00.0002531-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, SINEIDE A CORREIA LIMA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x SIMICOL - SIMETRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. JPA, ...

11 - 89.0000327-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x S.A. USINA SANTA RITA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. João Pessoa,....

12 - 89.0000693-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x ARMANDO GONCALVES DA SILVA (Adv. JOAO AGRIPINO DA SILVA). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. JPA, ...

13 - 94.0007883-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x MARAZUL TURISMO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. João Pessoa,....

14 - 95.0000037-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x ERIKA DA SILVEIRA JACOME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. JPA, ....

15 - 2003.82.00.000139-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JORGE EDUARDO DE PAULA CAVALCANTI e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 08 de outubro de 2007

16 - 2003.82.00.001625-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x COSME DE SOUZA CAMBOIM (Adv. DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO, THIAGO LEITE FERREIRA, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. JPA, ...

17 - 2003.82.00.003841-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SEVERINA DIAS DE ASSIS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 08 de outubro de 2007

18 - 2003.82.00.004645-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x MARIA DO CARMO SILVA BATISTA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Execução de Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos ter-

mos do art. 569 do CPC. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 08 de outubro de 2007

19 - 2004.82.00.007613-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x IDEIAS & STYLLU'S ART LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. JPA, ...

20 - 2004.82.00.009980-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x DIEGO DIAS GARCIA DE ARAÚJO (Adv. SEM ADVOGADO) Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. João Pessoa, ...

21 - 2004.82.00.012838-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x LUZIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. JPA, ...

22 - 2005.82.00.003210-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, ARLINDO CAROLINO DELGADO) x PRESTOBAT COMERCIO DE BATERIAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. JPA, ...

23 - 2005.82.00.005551-3 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x GERALDO CARVALHO FONSECA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. JPA, ...

24 - 2006.82.00.000723-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x VALDELUCO CORDEIRO DE CARVALHO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. JPA,??

### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

25 - 2006.82.00.006295-9 OSVALDO VENANCIO DOS SANTOS FILHO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, HIGOR ROCHA SIMOES FIALHO, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO Isto posto, manifestado o desinteresse de UNIÃO na execução do título judicial, baixe-se e arquivem-se com as cautelas legais. 1Lei nº 9.469/97. Art. 1º O Advogado-Geral da União e os dirigentes máximos das autarquias, das fundações e das empresas públicas federais poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, nas causas de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a não-propositura de ações e a não-interposição de recursos, assim como requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos, atualizados, de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em que interessadas essas entidades na qualidade de autoras, rés, assistentes ou oponentes, nas condições aqui estabelecidas. JPA,...

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 2003.82.00.005583-8 MUNICIPIO DE SAPE - PB (Adv. ANIBAL DA COSTA ACCIOLY, THIAGO TOSCANO BARRETO, MANOEL INACIO DOS SANTOS, MARCONI GONZALEZ SILVA, JURACI MARQUES FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Do exposto, antes de, querendo, requerer o credor a expedição de mandado de penhora e avaliação, intime-se, pessoalmente. Intime-se.

27 - 2005.82.00.011811-0 JOSE SARMENTO MEIRA E OUTRO (Adv. FABIANO MENDES LIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA PARAIBA. Intimem-se os Autores para dizer, em cinco dias, se persiste o pedido de realização de prova pericial formulado na petição inicial (fls. 18/19). João Pessoa, 08 de outubro de 2007.

28 - 2006.82.00.004481-7 OSVALDO VENANCIO DOS SANTOS FILHO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. BENE-DITO HONORIO DA SILVA) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO. Isto posto, manifestado o desinteresse de UNIÃO na execução do título judicial, baixe-se e arquivem-se com as cautelas legais. JPA,....

29 - 2006.82.00.005276-0 ANTONIO DA SILVA TIGRE COUTINHO (Adv. ANTONIO DA SILVA TIGRE COUTINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 3. Isto Posto: Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

30 - 2006.82.00.007277-1 ALESSANDRA DA CUNHA CHAVES (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES



FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,...

31 - 2007.82.00.002989-4 GILBERTO VAZ DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ESPEDITO RONALDO DE SOUSA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO(MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) (Adv. IRIVAN CORDEIRO DE LIMA). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 345. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, conclusos. Remeta-se. JPA,...

32 - 2007.82.00.003071-9 ALANA SOARES BRANDAO BARRETO (Adv. HELIO TEODULO GOUVEIA, PAULO EUDISON LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se a Autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do processo administrativo nº 10467600399/2003-51, em tramitação na Receita Federal, a que alude a certidão de dívida ativa de fls. 11, e das peças dos autos da Execução Fiscal nº 2003.82.6924-2. João Pessoa, 08 de outubro de 2007

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 2006.82.00.001476-0 MARIA LINDALVA ALVES DE AQUINO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária: a) o valor da causa, que é o mesmo da Execução (R\$ 4.120,34), dispensa a execução dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469, de 1997, que prescinde da cobrança em até R\$ 1.000,00; b) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; c) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; d) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; e) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Execução nº 2004.82.11972-9 e desanpense-se. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 08 de outubro de 2007

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

34 - 2005.82.00.007953-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x SEBASTIAO WILTON PINHEIRO ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). Atualizado o débito pela Contadoria (fls. 126/127) conforme determinado na sentença de fls. 114/121, intime-se a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, fornecer o endereço atualizado do executado ou requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da presente execução, vez que o Réu Sebastião Wilton Pinheiro Araújo encontra-se em lugar incerto e não sabido, tanto é que foi citada através de edital (fls. 84/87) na fase de conhecimento. Publique-se. João Pessoa,....

35 - 2005.82.00.008393-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ANTONIO DA SILVA GOMES E OUTRO (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA). Expeça-se precatória a Comarca de Guarabira-PB para Penhora e Avaliação sobre bem(ns) pertencente(s) aos Executados ANTÔNIO DA SILVA GOMES e MARIA BERNADETE DA SILVA GOMES, tantos quantos bastem para o pagamento da referida dívida, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescido de multa no percentual de dez (10%) por cento. Após, dê-se vista a CAIXA para tomar ciência da expedição da referida precatória, bem como, providenciar junto ao Juízo Deprecado o recolhimento das custas judiciais. João Pessoa,....

36 - 2006.82.00.002206-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA TEREZA CAVALCANTI DE SÁ (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto indefiro o pedido formulado pela CAIXA a fl. 71, para conversão do mandado inicial em mandado executivo por se tratar de medida já contemplada na sentença de fls. 48/57. Aguarde-se manifestação e/ou requerimento da Exeçúente/CAIXA para expedição de mandado de penhora e avaliação, conforme previsto no art. 475-J do CPC. Decorridos 05 (cinco) dias sem manifestação, arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição, no aguardo de nova provocação da Exeçúente/CAIXA. Publique-se. João Pessoa,....

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 89.0001294-0 LUIZ PESSOA GOUVEIA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x LUIZ PESSOA GOUVEIA x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS. DIANTE DO EXPOSTO, intime-se o exeçúente para promover a execução da obrigação de pagar, apresentado a respectiva planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra a Secretaria o despacho de fl. 164, desentranhando a petição de fls. 156/157 e devolvendo-a ao advogado subscritor. João Pessoa, 27 de setembro de 2007

38 - 95.0002820-4 MARLENE FERNANDES COSTA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Trata-se de pedido de desarquivamento dos autos. Defiro o pedido de desarquivamento. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, ...

39 - 95.0002885-9 EVANILDA DOS SANTOS SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x EVANILDA DOS SANTOS SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Cuida-se de execução de sentença, referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, promovida por Návia de Fátima Gonçalves Vieira, contra a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 475 - J, do CPC. Devidamente intimada para cumprimento da obrigação de pagar, a Caixa Econômica Federal informou sobre o cumprimento da obrigação a que foi condenada, conforme petição e documento de fls. 579/582. Com vista, às fls. 585, a exeçúente se manifestou con-cordando com o valor depositado, conforme petição de fls. 587. DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa, ...

40 - 95.0003343-7 GILBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x GASTAO CHAGAS DE PAULA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Antes, restaure-se a distribuição. JPA, ...

41 - 95.0008820-7 MARIA PESSOA DE ABREU E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, cite-se o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nos termos do art. 1.055 e seguintes do CPC, para, querendo, contestar o pedido de habilitação de fls. 217/242, devendo, na mesma oportunidade, informar se há dependente(s) habilitado(s) à pensão pela morte dos exeçúentes, no INSS. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº. 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/]. À Distribuição e ao INSS [remessa]. João Pessoa, ...

42 - 95.0008847-9 MARIA GOMES FERREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x VICENTE DANTAS DE SIQUEIRA E OUTRO x MARIA GOMES FERREIRA E OUTROS x VICENTE DANTAS DE SIQUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Requerem os exeçúentes habilitados, às fls. 318/319, dilação de prazo a fim de esclarecerem as divergências encontradas entre os CPF's e os nomes dos autores Antônio Dantas Siqueira e Marinéz Dantas Cardoso. Diante do exposto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação dos exeçúentes, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

43 - 96.0007801-7 MARIA ALZIRA COUTINHO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MANOEL FELIX COUTINHO(FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Diante do exposto, renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que a exeçúente instrua o pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial, com datas, índices e valores, observando os documentos de fls. 244/251. Outrossim, defiro a juntada do substabelecimento de fls. 258, referente a Ivo Castelo Branco Pereira da Silva. Anotações na Distribuição. Decorrido o prazo sem manifestação da exeçúente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

44 - 96.0008183-2 MARIA MARCOLINO (Adv. VALTER DE MELO, JOSE GUEDES DIAS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MARIA MARCOLINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, indefiro os pedidos de habilitações formulados por ISABEL CRISTINA SALES DA SILVA e ABEL SALES DA SILVA, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91 c/c o art. 18292 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil). Expeça-se RPV em favor dos advogados José Guedes Dias e Valter de Melo. Após, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento para habilitação dos sucessores da falecida MARIA MARCOLINO enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se. Intime-se. [remessa] João Pessoa,

45 - 97.0004746-6 LUZIA RUFINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x LAURA PINTO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Reservo-me para apreciar o(s) novo(s) pedido(s) de habilitação(ões) após o julgamento dos Embargos à Execução nº 2006.5317-0, classe 75, em apenso. João Pessoa/PB, 09 de outubro de 2007

46 - 97.0010902-0 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x AGAPITO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Diante do Exposto: 1. Remetam-se os presentes autos à Distribuição para proceder à inclusão da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA no pólo passivo da demanda. 2. Suspendo o processo para fins do art. 1055 e seguintes do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido 01(um) ano de suspensão do processo, sem manifestação, voltem-me conclusos. P. João Pessoa, ....

47 - 99.0005494-6 JOSEFA MARIA DO ESPIRITO SANTO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x JOSEFA MARIA DO ESPIRITO SANTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Assumi a jurisdição. Tendo em vista a apresentação do número do CPF da autora (fls.192), cumpra-se o despacho de fls.1751.1"..." expeça-se Requirição de Pagamento em favor da Autora no valor de R\$ 3.964,16 (três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), conforme apresentado pela Seção de Cálculos (fls. 159/162)".

48 - 2003.82.00.010266-0 LUIZ LINDERMAM DE QUEIROZ DE MEDEIROS SOBRINHO E OUTRO (Adv. RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA, ROMONILTON FERREIRA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EDJALMI FARIAS DE SOUZA LIMA - ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, expeça-se Alvará em favor do(s) advogado(s) dos Embargantes, ora Exeçúente(s), para levantamento do valor de R\$ 7.216,62 (sete mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), depositado pela CAIXA (fl. 136). Após, intime-se a CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar depósito complementar no valor de R\$ 4.047,16 (quatro mil, quarenta e sete reais e dezesseis centavos), tomando-se por base o valor encontrado pela Contadoria Judicial, conforme informação e planilha de cálculos às fls. 144/146. Publique-se. João Pessoa,...

49 - 2004.82.00.009196-3 FERNANDO DE MENDONCA FURTADO FILHO E OUTRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x MARLENE DE MIRANDA HENRIQUES RESENDE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Aguarde-se o julgamento do recurso.

50 - 2004.82.00.009977-9 ANA EMILIA UCHOA TROCOLI (Adv. HUMBERTO TROCOLI NETO) x ADRIANO GADELHA TROCOLI x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO). Defiro o pedido de desarquivamento do feito. À Distribuição para reativação e conversão à classe própria: "execução de sentença". Intime-se o Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2571, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Remeta-se. Após, publique-se. JPA,...

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

51 - 99.0008447-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, MARIA CAROLINA F. DE ALMEIDA) x ANTONIO CAVALCANTI DE MELO (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, GLAUBER GUSMAO COSTA, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x ALUIZIO CAVALCANTI DE MELO E OUTRO (Adv. RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA). Defiro a habilitação e a vista requerida pelo Executado, às fls. 329, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para requerer em relação aos valores bloqueados em contas dos Executados, no valor de R\$ 101.018, 78 (fls. 321/323). Publique-se. João Pessoa,....

52 - 2003.82.00.004996-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FERNANDO CARDOSO HOLANDA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPINI, FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA). Isto posto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 03 de outubro de 2007.

53 - 2003.82.00.009452-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA) x ALUNOR - ALUMINIO DO NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. NAYARA CHRYSITINE DO NASCIMENTO NÓBREGA). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da

exeçúente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. P. João Pessoa,....

54 - 2007.82.00.007608-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LIVRARIA E PAPELARIA RAMALHO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCO SALES CAVALCANTI DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, renove-se a vista à Caixa Econômica Federal para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Publique-se. João Pessoa,....

#### 132 - MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

55 - 2000.82.00.004911-4 ZELIA MARIA GUSMAO LEE (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Assumi a Jurisdição no presente feito. Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa,....

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

56 - 2007.82.00.002164-0 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para assegurar ao Requerente a exibição, no prazo de 10 (dez) dias, do requerimento por escrito apresentado à CAIXA pela correntista, Maria das Dores dos Santos Silva, que motivou a sustação do pagamento, com fundamento no "motivo 21", do cheque nº. 730245-2 da Caixa Econômica Federal - CAIXA, agência 0039-0, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), bem como do boletim de ocorrência policial, se existente. Condeno a Caixa ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, na quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais - art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 04 de outubro de 2007

57 - 2007.82.00.004017-8 UÉLIO JOAB DE MELO VIANA (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba o contrato de abertura e os extratos da(s) conta(s) de poupança em nome do Requerente, relativos ao período de janeiro de 1987, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor do Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. João Pessoa, 04 de outubro de 2007

58 - 2007.82.00.004614-4 LEDA MARIA JUREMA DUTRA (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, HERMES DE LUNA E SILVA, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a dilação de prazo requerida pela autora pelo prazo de 10(dez) dias. P. JPA,...

59 - 2007.82.00.004640-5 FRANCISCO ARNULFO DE FRANCA (Adv. GILBERTO GÔES DE MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba os extratos da conta de poupança nº. 0034444-1 - Agência 0632-013, em nome do Requerente, relativos aos meses de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor do Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. João Pessoa, 04 de outubro de 2007

60 - 2007.82.00.004694-6 LUCIA HELENA FONSECA CAMPOS (Adv. ANIEL AIRES DO NASCIMENTO, ROGERIO FONSECA DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPCi). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPCi). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,...



61 - 2007.82.00.004869-4 ANA LUCIA AMARAL RODRIGUES DE ALMEIDA (Adv. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba os extratos da conta de poupança em nome do autor, desde a data da celebração do contrato, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor do Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. João Pessoa, 08 de outubro de 2007

62 - 2007.82.00.005005-6 ANTONIO PADILHA FREIRE (Adv. MARCUS JOSE MAIA PADILHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba as fichas de abertura e cópias dos extratos da(s) conta(s) de poupança em seu nome, no período de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março e abril de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor da Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. João Pessoa, 04 de outubro de 2007

63 - 2007.82.00.007868-6 ANGELO PAIVA DE MOURA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Sendo assim, com a exibição, em sua totalidade, dos documentos pleiteados na petição inicial, dou por satisfeita, em parte, a pretensão formulada na presente demanda. Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, para assegurar ao Requerente a exibição de cópia do contrato nº. 7.0041.0000005-4, bem como a planilha de evolução do financiamento e documentos relativos à execução extrajudicial do imóvel residencial objeto do financiamento celebrado com a Caixa Econômica Federal. Honorários advocatícios, em favor do Requerente, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC) e devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 04 de outubro de 2007

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

64 - 96.0009192-7 EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Adv. EVANE AGUIAR DE GOUVEIA, MARCELO MARINHO B MENDES). Recebo a(s) apelação (ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, ...

65 - 2000.82.00.002351-4 ZELIA MARIA GUSMAO LEE E OUTRO (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO PALLASTRINI) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Assumi a Jurisdição no presente feito. Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa,....

66 - 2000.82.00.004334-3 JOSE ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO CARLOS DE PONTES, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - REFSA (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, manifestado o desinteresse da UNIÃO e do INSS na execução do título judicial, baixe-se e arquivem-se com as cautelas legais. P. I[Remessa]. JPA,...

67 - 2000.82.00.008852-1 JOSE PATRICIO NUNES E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BE-

ZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Do exposto, após a publicação deste, retornem os autos à Distribuição para arquivo. Publique-se. JPA,...

68 - 2004.82.00.016435-8 MUNICÍPIO DE BANANEIRAS (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Do exposto, adoto a sugestão da PGFN e determino a intimação da União (PGFN), por remessa dos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a arguição de incompetência superveniente do INSS, representado pela PGF, para responder pela presente demanda. Após, vista ao Autor da documentação acostada pelo INSS às fls. 407/430. Intime-se [Remessa]. Após, publique-se. JPA,...

69 - 2005.82.00.010712-4 EDNALDO RODRIGUES BATISTA E OUTRO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ALYSSON CORREIA MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento às fls. 102/103. Correções cartorárias e na distribuição. Após, abra-se vista aos autores, conforme requerido, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a sentença às fls. 97/98. P. JPA,...

70 - 2006.82.00.004282-1 HILARIO LOURENÇO DE FREITAS JUNIOR (Adv. CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO, CARLOS ULYSSES NETO, LEANDRO MOREIRA PITA, LISANDRO MOREIRA PITA, ALINE FREIRE PAIVA DOS SANTOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a UFPB a pagar ao Autor a quantia de R\$ 6.873,67, devidamente corrigida e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a UFPB ao pagamento da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do indébito e à devolução corrigida das custas processuais adiantadas. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. A sentença não está sujeita à remessa oficial, nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC3. João Pessoa, 05 de outubro de 2007

71 - 2006.82.00.007808-6 JOSÉ NAZARENO PEREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual do Autor, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária (fl. 67). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. João Pessoa, 08 de outubro de 2007

72 - 2007.82.00.000245-1 JAILTON RODRIGUES DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento às fls. 86/87. Correções cartorárias e na distribuição. Após, abra-se vista ao autor dos documentos novos apresentados pelo INCRA (fls. 61/84). P. JPA,...

73 - 2007.82.00.000347-9 COMERCIAL DE PERSIANAS HD LTDA. (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA à fl. 97. para cumprir despacho(fl. 891), por 15 (quinze) dias. Publique-se. JPA,.... 1 Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para comprovar, documentalmente, o repasse do ISS à Prefeitura de João Pessoa sobre os serviços prestados ao Autor da ação. Comercial de Persianas HD Ltda., conforme informa a contestação às fls. 75/80, por 30 (trinta) dias.

74 - 2007.82.00.001547-0 EDIRSON HENRIQUES ARAGÃO (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Cumpra a CAIXA, integralmente, o despacho de fls. 33/34, apresentando a cópia integral do processo administrativo referente à autoria da assinatura do cheque do Autor de nº 900184-0, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se. JPA,....

75 - 2007.82.00.001959-1 JESSYCA LAYNE NEVES ALVES (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Assumi a Jurisdição. Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA, para cumprir despacho (fls. 57/591), por 10 (dez) dias. Publique-se. JPA,....1 Diante do exposto, acolho o pedido da autora e declaro a inversão do ônus da prova para que a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que os saques ocorridos na conta poupança da autora, no período de 22/01/2007 a 26/01/2007, totalizando o valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), não ocorreram por culpa da instituição financeira.

76 - 2007.82.00.002332-6 ARNALDO ALVES BARBOSA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN

CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 110. Correções cartorárias. Intime-se a UNIÃO para trazer aos autos as fichas financeiras dos autores a partir de janeiro/2003 até a presente data, para fins de instrução do presente processo. (Art. 399 do CPC). Prazo: 20 (vinte) dias. Remeta-se. Após, intime-se [Remessa].

77 - 2007.82.00.002649-2 GILKA SANTOS DE AQUINO CORREA E OUTROS (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO, PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda ao pagamento, em favor dos Autores, dos valores vencidos dos "quintos" de funções comissionadas já incorporadas à remuneração dos Demandantes, relativas ao período de 09.04.1998 até 04.09.2001, observada a prescrição quinquenal e com o acréscimo de atualização monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a União ao pagamento, em favor dos Autores, da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 04 de outubro de 2007

78 - 2007.82.00.002890-7 ALVARO BRUNO ANDRADE BEZERRA (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, acolho o pedido da autora e declaro a inversão do ônus da prova para que a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que os saques ocorridos na conta poupança do autor, no período de 24/11/2006 a 16/01/2007, totalizando o valor de R\$ 10.294,30 (dez mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), não ocorreram por culpa da instituição financeira, apresentando, inclusive, o procedimento administrativo instaurado pela CEF para apuração da ocorrência. João Pessoa/PB, 09 de outubro de 2007

79 - 2007.82.00.003985-1 EDIMILSON LIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Concedo igual prazo para que o advogado da parte autora apresente instrumento procuratório, sem o qual está inabilitado a funcionar no presente feito (artigo 13 do CPC). Remetam-se os autos à Distribuição para exclusão da União, uma vez que a legitimidade passiva nas ações em que se discute a correção monetária a ser aplicada em cadernetas de poupança é da entidade financeira depositária. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA,....

82 - 2007.82.00.004805-0 ZACARIAS PAULO DE MIRANDA NETO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA,....

83 - 2007.82.00.004821-9 IRACEMA NAZÁRIO (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA,....

84 - 2007.82.00.004896-7 MARIA DE LOURDES ALMEIDA FIALHO, REP. POR SUA CURADORA MARILENE FIALHO HENRIQUES DA SILVA (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Remetam-se os autos à Distribuição para inclusão da autora Maria de Lourdes Almeida Fialho, representada por sua curadora Marilene Fialho Henriques da Silva. JPA,....

85 - 2007.82.00.005079-2 LUIS AUGUSTO DE CARVALHO NETO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA

SILVA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e archive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 02 de outubro de 2007

86 - 2007.82.00.005241-7 EVERALDO DA SILVA COSMO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar a União a pagar aos Autores as diferenças concernentes ao índice de 3,17% (três virgula dezessete por cento), relativas ao período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, no padrão dos vencimentos individuais dos Autores, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/94, deduzidas as parcelas pagas administrativamente, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e pertinentes atualizações monetárias. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 39). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio TRF - 5ª Região (art. 475, I, do CPC). João Pessoa, 04 de outubro de 2007

87 - 2007.82.00.006770-6 ANDREA PEREIRA TAVARES E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Remetam-se os autos à Distribuição para inclusão da autora Zoraide Alcântara da Silva. Após, cite-se (Remessa). JPA,....

88 - 2007.82.00.006785-8 RENATO FELIX DE LIMA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 45). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 04 de outubro de 2007

89 - 2007.82.00.007144-8 EDLUCIA MEDEIROS MARQUES DARDENNE (Adv. FERNANDO MADRUGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, indefiro os Embargos de Declaração. Registre-se no sistema informatizado. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução nº 2007.82.3894-9 e desaspense-se, para evitar-se tumulto na tramitação das ações. Intimem-se a Autora e a CAIXA para, querendo, especificarem provas, no prazo de cinco dias. João Pessoa, 08 de outubro de 2007

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

90 - 2005.82.00.012348-8 ROBERTO SASSI (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Guarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. João Pessoa, 04 de outubro de 2007

91 - 2007.82.00.003002-1 FERNANDO ANTONIO AMARAL LINS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SARAIVA) x REITOR DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao Impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as informações prestadas pelo Impetrado às fls. 121/122. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 5ª Região, conforme despacho de fls. 104. Publique-se. João Pessoa,....

92 - 2007.82.00.006415-8 EMÍLIA MARIA MATIAS ACIOLI DE LIMA (Adv. ALBERTO D. GRISI FILHO) x CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS, GERÊNCIA EXECUTIVA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,....

93 - 2007.82.00.007873-0 THIAGO XAVIER DE ANDRADE (Adv. MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA, PAULO LEITE DA SILVA, THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA, KARLISSON MEIRA DA SILVA) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ (Adv. SEM PROCURADOR). cursos (artigo 207, caput, da Constituição Federal). Diante do exposto, denego a segurança. Sem honorários advocatícios (Súmulas n.ºs. 512 do STF e 105 do ADJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se.



Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa,04 de outubro de 2007

94 - 2007.82.00.007940-0 ROMERO ABDON QUEIROZ DA NOBREGA FILHO (Adv. GENIVAL VELOS DE FRANCA FILHO, VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, FRED IGOR BATISTA GOMES, LUCIANO FIGUEIREDO SA, MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO, HIGOR MARCELINO SANCHES, BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, denego a segurança. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.João Pessoa, 04 de outubro de 2007

95 - 2007.82.00.009246-4 FELIX ARAUJO FILHO (Adv. DANILO DE SOUSA MOTA, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO, FELIX ARAUJO FILHO) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, em face da ilegitimidade ativa do Impetrante, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533, de 1951 c/c artigo 295, inciso II, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se o Impetrante. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 09 de outubro de 2007

96 - 2007.82.00.009247-6 MARCONI CHIANCA (Adv. LUIZ URQUIZA DA NOBREGA NETO, JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, DANILO DE SOUSA MOTA, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, em face da ilegitimidade ativa do Impetrante, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533, de 1951 c/c artigo 295, inciso II, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se o Impetrante. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 09 de outubro de 2007

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

97 - 2001.82.00.005641-0 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x ANA MARIA NUNES MÓDESTO E OUTROS (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO). Recebo a(s) apelação (ões) nos efeitos devolutivo e sus-pensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, ...

98 - 2005.82.00.013762-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x MARIA DAS NEVES GERMANO BEZERRA CAVALCANTI (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA). Recebo a(s) apelação (ões) nos efeitos devolutivo e sus-pensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, ...

99 - 2006.82.00.005317-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x LUIZIA RUFINO DA SILVA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x LAURA PINTO DE SOUZA. Intimem-se os Exeqüentes/Embargados para, no prazo de 10(dez) dias, impugnarem os Embargos à Execução (art. 7401 do CPC). Publique-se. João Pessoa/PB, 09 de outubro de 2007

100 - 2007.82.00.005606-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x RAQUEL DOS SANTOS (Adv. WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA). À Seção de Cálculos para, no prazo de 60(sessenta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos, fornecidos pelas partes. Após as informações da Contadoria, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se e intime-se o INSS [remessa]. João Pessoa, ...

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

101 - 2001.82.00.000895-5 ELEOMAR FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). Assumi a Jurisdição no presente feito. Decorridos 22 (vinte e dois) dias sem manifestação do CRF/PB, expeça-se carta precatória ao Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de Campina Grande-PB para realização de leilão do bem penhorado às fls. 327/328. Publique-se. João Pessoa,...

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

102 - 2004.82.00.001263-7 ASSOCIACAO PARAIBANA DOS AMIGOS DA NATUREZA - APAN (Adv. TALDEN FARIAS, MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA) x SUPERINTENDENCIA DE

ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA/FILIAL GRANDE MOINHO TAMBAÚ (Adv. ERICK MACEDO, LIRIDA MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, VLADIMIR ALMEIDA, ANTONIO FERREIRA, BRUNO CARNEIRO RAMALHO). A Autora já ofereceu impugnação às contestações (fls. 960/976). Diante do exposto, à especificação de provas. Após, abra-se vista ao MPF (art. 5º, § 1º da Lei 7.347/85). Publique-se. Intime-se.

#### 32 - AÇÃO POPULAR

103 - 2004.82.00.002827-0 GUTHEMBERG JOSÉ DA COSTA MARQUES CABRAL E OUTRO (Adv. KALLIL GIBRAN TAVARES GUIMARAES) x M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA/FILIAL GRANDE MOINHO TAMBAÚ (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, abra-se vista aos Autores para impugnarem as contestações, ocasião em que deverão se manifestar sobre o pedido formulado pelo IBAMA de sua inclusão no pólo ativo. Publique-se. JPA,...

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

104 - 2007.82.00.008365-7 CLOVIS DOS SANTOS LIMA NETTO (Adv. LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) embargos monitorios. P. JPA,...

105 - 2007.82.00.008366-9 MAGNÓLIA MARIA DE SOUZA TORREÃO (Adv. LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) embargos monitorios. P. JPA,...

#### 76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

106 - 2006.82.00.003620-1 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x RAMONILSON ARRUDA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995. P. JPA,...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

107 - 91.0000414-6 MOACIR MARQUES DOS PASSOS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MOACIR MARQUES DOS PASSOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista às partes, sobre as informações e/ou cálculos elaborados pela Contadoria Judicial(fl. 393), no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se o INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

108 - 95.0002879-4 HELOISA HELENA BARROSO BARBOSA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeqüente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 331) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

109 - 95.0008808-8 OSMIDIO MONTEIRO DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x OSMIDIO MONTEIRO DANTAS E OUTROS x BERNARDINO ROLIM E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeqüente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 247/248) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

110 - 96.0002635-1 ANA AMORIM BARBOSA FREIRE (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA) x RAUL BARBOSA FREIRE E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeqüente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 254/256) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

111 - 96.0008192-1 ANA ELIZABETH DA CRUZ RIBEIRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeqüente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 224/227) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

112 - 97.0001791-5 JOSÉ PINHEIRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x JOSE PINHEIRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeqüente(s), do(a)(s) fato(s)

novo alegado/documento novo (fls. 454/457) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

113 - 97.0008378-0 CLAUDIO GERMANO DOS SANTOS E OUTROS x GEOVANE LOPES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 2571, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/962). Publique-se. JPA,...

114 - 98.0000976-0 GEDELIA MARIA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fl. 228/234) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

115 - 98.0006495-8 JOAO BATISTA DOS SANTOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JOAO BATISTA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da Impugnação à Execução (fls. 404/410) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

116 - 99.0007663-0 GIOVANI LUIZ DE CARVALHO BEZERRA (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JOSE AMERICO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Fica o Autor intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA,...

117 - 2001.82.00.007511-7 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO) x GENESIO ARAUJO DE SA (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao exeqüente para se manifestar sobre o Laudo de Avaliação de fls. 438, no prazo de 05 (cinco) dias.

118 - 2003.82.00.007803-6 VALDECI VIEIRA DA COSTA (Adv. PEDRO REGINALDO GOMES, VAGNER VIARO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). 12. ( x ) ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,...

119 - 2004.82.00.004907-7 MANOEL CAVALCANTI BARRETO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

120 - 2004.82.00.014120-6 FRANCISCO DE ASSIS DE AZEVEDO RODRIGUES (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, MARCOS AURELIO PAIVA DE ARAUJO, RONALDO PESSOA COELHO, ALINE DE MEDEIROS LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,...

121 - 2006.82.00.005333-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO, RODRIGO DINIZ CABRAL, JUSSARA PEREIRA DA COSTA) x VELOZ EXPRESS (Adv. GUILHERME MELO DA COSTA E SILVA). ao exeqüente do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 301/304, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA,...

122 - 2006.82.00.008253-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SEBASTIAO PLACIDO DE ALMEIDA (Adv. GILMAR CORREIA COSTA). Ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. . no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC) . P. JPA,...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

123 - 96.0007327-9 FRANCISCO MARINHO DE MEDEIROS (Adv. ABENAGO PESSOA LIMA, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARAES). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo

14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa, ...

124 - 2000.82.00.000232-8 NEUSA GONCALVES BARCIA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)), 8. ( x ) às partes, sobre fato novo alegado/documento novo juntado às fls. 188/193 , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC) . P.I.

125 - 2003.82.00.010048-0 PEDRO GOMES DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 08/10/2007.

126 - 2006.82.00.002418-1 JERONIMA VIEIRA BEEK (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado às fls. 88/90, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC) . P. JPA,...

127 - 2006.82.00.003550-6 DIOMEDES FERREIRA DE LIMA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA,...

128 - 2006.82.00.006688-6 REJANE LUCIA SOUSA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC) . P. JPA,...

129 - 2006.82.00.007728-8 MARIA DO CARMO PAIVA ONOFRE (Adv. AMAURY RIBEIRO DE BARROS FILHO) x UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (COMANDO DA 7ª REGIAO MILITAR - 7ª DIVISAO DE EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). P. JPA,...

130 - 2007.82.00.002019-2 WALTER TEIXEIRA BATISTA (Adv. CLAUDIO BEZERRA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1.( x ) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC) . P. JPA,...

131 - 2007.82.00.005849-3 JOSE ORLANDO DE LUCENA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA,.....

132 - 2007.82.00.006459-6 JOAO FERREIRA DE FREITAS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). 7. ( x ) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA,...

133 - 2007.82.00.006684-2 MARIA GORETTI LUCENA DE BRITO (Adv. VICENTE DE PAULA NOGUEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA,....

134 - 2007.82.00.006818-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x LUIS ALFONSO DIAZ BERNAL (Adv. SEM ADVOGADO). 7. ( x ) jao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA,....

135 - 2007.82.00.007264-7 FRANCISCO VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA,....

136 - 2007.82.00.007423-1 EROTILDO GENTIL DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 7. ( x ) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA,....

137 - 2007.82.00.007558-2 JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SERRANO LIANZA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA,....

138 - 2007.82.00.007805-4 AILTON WLISSES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA,....



#### 5000 - ACAO DIVERSA

139 - 2004.82.00.009535-0 WEENA RACHEL SARMENTO SOARES E OUTROS (Adv. TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO, GUSTAVO DE QUEIROZ VILAR TRIGUEIRO, EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P. JPA,...

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

140 - 2007.82.00.002742-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ALTEMAR FERNANDES DE LIMA E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA,...

141 - 2007.82.00.008664-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) x MARIA SEVERINA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC). P. JPA,...

Total Intimação : 141

#### RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ABENAGO PESSOA LIMA-123
ADEILTON HILARIO JUNIOR-64
ALBERTO D. GRISI FILHO-92
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-82
ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-16
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-124
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-4
ALINE DE MEDEIROS LEITE-120
ALINE FREIRE PAIVA DOS SANTOS-70
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-33
ALUISIO DE CARVALHO NETO-73
ALUIZO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-84
ALYSSON CORREIA MACIEL-69
AMAURY RIBEIRO DE BARROS FILHO-129
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-49
ANA FLAVIA MOURA-57,80
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-41,45,109
ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-5,117
ANIBAL DA COSTA ACCIOLY-26
ANIEL AIRES DO NASCIMENTO-60
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-4
ANTONIO BARBOSA FILHO-46
ANTONIO CARLOS DE PONTES-66
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-30,110
ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-101
ANTONIO DA SILVA TIGRE COUTINHO-29
ANTONIO FERREIRA-102
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-106
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-67,108
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-2,45
ARLINDO CAROLINO DELGADO-22
ARTUR GALVAO TINOCO-77
BENEDITO HONORIO DA SILVA-28,65,97,116
BERILO RAMOS BORBA-21
BRENO AMARO FORMIGA FILHO-8,58
BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL-94
BRUNO CARNEIRO RAMALHO-102
BRUNO FARO ELOY DUNDA-102
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-46,93
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-44,47
CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-95,96
CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO-70
CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARAES-123
CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO-121
CARLOS ULYSSES NETO-70
CICERO GUEDES RODRIGUES-126
CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO-78
CLAUDIO BEZERRA DIAS-130
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-10,12,13,14,35,48,53
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-113
CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-30,110
DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-16
DANILO DE SOUSA MOTA-95,96
DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-56
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-101,128
EDSON BATISTA DE SOUZA-113
EDSON RAMALHO TINOCO-50
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-64,76,88
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-25,28
ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-30
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-30,110
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-123
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-79
ERICK MACEDO-102
ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-9
ERIVAN DE LIMA-77
ESPEDITO RONALDO DE SOUSA-31
EVANE AGUIAR DE GOUVEIA-64
EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO-139
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-127,131
FABIANO MENDES LIRA-27
FABIO ANDRADE MEDEIROS-51
FABIO ANTERIO FERNANDES-102
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-36,54,67
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-83
FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-52
FELIX ARAUJO FILHO-95
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-65,116
FERNANDO MADRUGA FILHO-89
FLODALDO CARNEIRO DA SILVA-1,42,44,110,119
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-64
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-32,56,61,63,73,74,75,78
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-71
FRANCISCO DE ASSIS SARAIVA-91
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-61
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1,2,109

FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-24
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-4
FRED IGOR BATISTA GOMES-94
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-33
GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-121
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-94
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-115
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-101
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-3,115
GERSON MOUSINHO DE BRITO-46,71,86,106,135,136,138
GILBERTO GÓES DE MENDONÇA-59
GILMAR CORREIA COSTA-122
GLAUBER GUSMAO COSTA-51
GUILHERME MELO DA COSTA E SILVA-121
GUILHERME MELO FERREIRA-128
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-38,39,55,66,97
GUSTAVO DE QUEIROZ VILAR TRIGUEIRO-139
HEITOR CABRAL DA SILVA-9,72,112,126,132
HELIO TEODULO GOUVEIA-32
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-44,47,114
HERMES DE LUNA E SILVA-58
HIGOR MARCELINO SANCHES-94
HIGOR ROCHA SIMOES FIALHO-25
HUMBERTO TROCOLI NETO-50,79
IANCO J. DE O. CORDEIRO-120
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,41,45,109,124
IRIVAN CORDEIRO DE LIMA-31
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-15,17,19,51,120,122
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-6,63
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-65
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-42
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-39,40,67,115
JALDELENI0 REIS DE MENESES-46
JANE MARY DA COSTA LIMA-112
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-2,37
JARI DIAS DA COSTA-116
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-45,109
JEFERSON FERNANDES PEREIRA-83
JOAO ABRANTES QUEIROZ-134
JOAO AGRIPINO DA SILVA-12
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-66
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-58
JOAO FERREIRA SOBRINHO-97,116
JOAO PEREIRA DE LACERDA-93
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-25,28
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-46
JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-35
JOSE ALVES CARDOSO-78
JOSE AMERICO BARBOSA-55,65,116
JOSE ARAUJO DE LIMA-3,115
JOSE ARAUJO FILHO-41,45,66,100,107,109,124,125
JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-96
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,41,45,109,124
JOSE CHAVES CORIOLANO-119
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-98
JOSE COSME DE MELO FILHO-41
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-15,17,19,51,120
JOSE GUEDES DIAS-44
JOSE LUIS DE SALES-81
JOSE M. MAIA DE FREITAS-127,141
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-124
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-51
JOSE MARTINS DA SILVA-1,2,37,43,107,109
JOSE RAMOS DA SILVA-7,64,76,88
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,52
JOSETADEU ALCOFORADO CATAO-3,11,12,40,65,112,115
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-7,43
JOSEANA HELLEN DE MELO FELICIANO-72
JOSEFA INES DE SOUZA-141
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-49
JOSUE ROQUE FERNANDES-64
JURACI MARQUES FERREIRA-26
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,2,37,41,42,43,45,107,109,124
JUSSARA PEREIRA DA COSTA-121
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-79,85
KALLIL GIBRAN TAVARES GUIMARAES-103
KARLISSON MEIRA DA SILVA-93
KLEBERT MARQUES DE FRANCA-74
LEANDRO MOREIRA PITA-70
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-57,59,60,62,89
LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-94
LEONIDAS LIMA BEZERRA-5
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10,13,14
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-5,117
LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-57,80
LIRIDA MACEDO-102
LISANDRO MOREIRA PITA-70
LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-72
LUCIANO FIGUEIREDO SA-94
LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA SOBRINHO-104,105
LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI-93
LUÍS FERNANDO PIRES BRAGA-111
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-52
LUIZ CESAR G. MACEDO-47
LUIZ URQUIZA DA NOBREGA NETO-96
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-51
MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-94
MANOEL INACIO DOS SANTOS-26
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-16,20,22
MARCELO MARINHO B MENDES-64
MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-93
MARCIO PIQUET DA CRUZ-1,99,110
MARCONI GONZALEZ SILVA-26
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-79,85,113
MARCOS AURELIO PAIVA DE ARAUJO-120
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-38,55
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-51,111
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-40,67
MARCUS JOSE MAIA PADILHA-62
MARIA CAROLINA F. DE ALMEIDA-51
MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-75
MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-123
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-41,45
MARIA FERREIRA DE SA-125
MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-102
MARILENE DE SOUZA LIMA-112
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-56
MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-5,117
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-87
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-79,85
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-38,39,40,67,108

NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NÓBREGA-53
NELSON CALISTO DOS SANTOS-101
NEWTON NOBEL S. VITA-28
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-115
ODIMAR GUILHERME FERREIRA-35
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)-4
OVIDIO LOPES DE MENDONCA-93
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-114
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-5,117
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-61
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-68
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-121
PAULO EUDISON LIMA-32
PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-94
PAULO LEITE DA SILVA-93
PEDRO REGINALDO GOMES-118
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-98
PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-77
RACHEL GALVAO TINOCO-77
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2,41,45,109
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-68,69
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-16,22
REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-84
RENILDA LUNA E SILVA-46
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-21
RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA-48
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-46,140
RICARDO POLLASTRINI-6,39,40,65
RICHOMER BARROS NETO-90
RILVES LIMA DE SOUZA-102
ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-35
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-51
RODRIGO DINIZ CABRAL-121
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-69
RODRIGO SORRENTINO LIANZA-137
ROGERIO FONSECA DA COSTA-60
ROMONILTON FERREIRA DE LIMA-48
RONALDO PESSOA COELHO-120
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-23,86
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-115
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-70
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-116
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-46,140
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-34
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-140
SINEIDE A CORREIA LIMA-10,18,34,118
SORAYA FRANCA DOS ANJOS-5,117
SYLVIO TORRES FILHO-5,117
TALDEN FARIAS-102
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-29,126
THIAGO LEITE FERREIRA-16
THIAGO TOSCANO BARRETO-26
THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA-93
TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-137
TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO-139
VAGNER VIANO-118
VALCICLEIDE A. FREITAS-11,52
VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-94
VALTER DE MELO-44,47,114
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-68
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-126
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-46,71,86,106,135,136,138
VICENTE DE PAULA NOGUEIRA-133
VLADIMIR ALMEIDA-102
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-10,12,13,14,35,48,53
WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-100
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-67
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,31,76
YARA GADELHA BELO DE BRITO-46
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,31,64,76,88

**MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA**
Superv. Assis. do Setor de Cálculos e Publicaçãoço

**RICARDO C DE M HENRIQUES**
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juiza Federal**  
**Nº Boletim 2006. 000164**

**Expediente do dia 11/10/2007 09:36**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 99.0006695-2 LUCIVIANA VELOSO ALVES BORGES E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...Dessa forma, chamo o feito à ordem para determinar que a CEF proceda ao cancelamento dos créditos efetivados (fls. 236/237 e 331), concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que comprove o adimplemento da obrigação de fazer, observando para tanto o IPC de janeiro/89, relativamente aos autores DERIVAN DUTRA DOS SANTOS, GERALDO MARCELO BARBOSA GUEDES e LUCIVÂNIA VELOSO ALVES BORGES, juntando, também, os extratos analíticos utilizados na elaboração dos cálculos para conferência imediata da exatidão do cumprimento.

2 - 2001.82.00.005807-7 ARISTOTELES BEZERRA MADRUGA (Adv. ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA, EYMARD DE ARAUJO PEDROSA, IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

3 - 2007.82.00.006629-5 BERNADETE DE SOUZA TRINDADE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isso posto, pronuncio a prescrição da execução. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se

4 - 2007.82.00.006630-1 AILTON CARLOS FREIRE AVELAR E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isso posto, pronuncio a prescrição da execução. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se

5 - 2007.82.00.006764-0 ADERSON DE FREITAS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isso posto, pronuncio a prescrição da execução. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se.

#### 113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

6 - 2007.82.00.003133-5 EDITORA SCIPIONE LTDA (Adv. PAULA M. CHUNDO) x JOSENILDO TRAJANO SOARES E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES). ... Isso posto, julgo improcedente a impugnação. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão à ação principal e desaparesem-se os autos. Depois, dê-se baixa e arquive-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 2000.82.00.002749-0 ALCILEA DA CRUZ TRANNIN (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARIA GAMA DA CAMARA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Isso posto, nos termos da fundamentação exposta, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00, atenta ao § 4º do artigo 20 do CPC, observando-se na execução dessa verba o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 2005.82.00.006662-6 MARIA DE FÁTIMA ARAUJO TEÓFILO (Adv. MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES, ERIBERTO DA COSTA NEVES) x DANIEL INACIO DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. GERMANNA KALYNE BELTRAO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Frente ao exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, no tocante aos réus DANIEL INÁCIO DE MEDEIROS e JOÃO JOSÉ MARIANO. Outrossim, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, no que tange ao pedido de indenização formulado em face da CEF. Quanto ao pedido de anulação do contrato de mútuo firmado com essa instituição financeira, JULGO-O IMPROCEDENTE, de conformidade com o artigo 269, I, do CPC. Condeno a ré a pagar honorários advocatícios à CEF e ao réu DANIEL INÁCIO DE MEDEIROS, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada um, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. O réu JOÃO JOSÉ MARIANO não faz jus a honorários, pois contestou intempestivamente. Custas na forma da lei. ... P.R.I.

9 - 2006.82.00.007356-8 ESPÓLIO DE MARIA DO SOCORO FONSECA DE SANTANA, REP. POR EDUARDO JOSE DE SANTANA FILHO E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).Isso posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre o saldo existente na caderneta de poupança nº 1909.013.00010615,8, iniciada/renovada até 15.01.1989; 2) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Custas ex lege. P.R.I.

10 - 2007.82.00.000990-1 SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROFISSIONAL DA PARAIBA-SINTEF/PB (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, XI, c/c 257, ambos do CPC. Decorrido o prazo recursal, cancele-se a distribuição, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

11 - 2007.82.00.003717-9 ANTONIO CASTRO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI



NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.06.1987, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 2) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.01.1989, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

12 - 2007.82.00.003784-2 JOSÉ VENÂNCIO RIBEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento:1) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.06.1987, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 2) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.01.1989, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos;3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

13 - 2007.82.00.003960-7 ANTONIO SALUSTIANO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.06.1987, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 2) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.01.1989, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

14 - 2007.82.00.004948-0 JOSE MARCOS DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.06.1987, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 2) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.01.1989, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

15 - 2007.82.00.005066-4 MARIOSVALDO SERRANO DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.06.1987, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 2) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.01.1989, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois cen-

tésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

16 - 2007.82.00.005072-0 JOSE DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.06.1987, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 2) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.01.1989, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

17 - 2007.82.00.005113-9 EULALIA DE MENDONCA DIONIZIO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.06.1987, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 2) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.01.1989, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

18 - 2007.82.00.005277-6 ELIANE COSTA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento:1) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.06.1987, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 2) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.01.1989, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

19 - 2007.82.00.005286-7 MANOEL SERAFIM FELIX (Adv. ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HUMBERTO TROCOLI NETO, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.06.1987, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 2) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.01.1989, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Custas ex lege. P.R.I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

20 - 2004.82.00.007547-7 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x ZILMA MARIA DE ARAUJO CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA,

EDSON BATISTA DE SOUZA). Ante o exposto, ACO-LHO OS EMBARGOS, declarando extinta a execução proposta por ZILMA MARIA DE ARAUJO CRUZ, nos termos do artigo 794, I, do CPC, determinando o prosseguimento da execução relativa aos honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 297,46 (duzentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), atualizados até dezembro/2003 (fls. 71/75). Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC.Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se e traslade-se cópia para a ação ordinária apensa. Em seguida, naqueles autos, expeça-se a RPV, para pagamento da verba honorária, com as cautelas legais. Tendo em vista o solicitado às fls. 50/51, altere-se o nome da autora/embargada nos assentamentos cartorários, inclusive nos autos principais, para ZILMA MARIA DE ARAUJO CRUZ, em face do contido na certidão de casamento com averbação de separação consensual de fls. 52/54.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

21 - 2007.82.00.006723-8 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, WERTON MAGALHAES COSTA, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA) x RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR (Adv. JOSE RICARDO PORTO, THIAGO LEITE FERREIRA, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, HALYSOON LIMA MENDES) x IVANILDO INACIO DA SILVA (Adv. SANDRO MARCIO BARBALHO DE FARIAS) x DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x HELENO BATISTA DE MORAIS x GESIEL MACENA DUARTE x JEAN CARLOS DA SILVA x UILZA FARIAS DA CUNHA (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x DILJANDI FARIAS DA CUNHA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS) x DILVANDIRA FARIAS DA CUNHA x CHRISTIANE ROSY FARIAS PEIXOTO (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS) x ALVINO DOMICIANO DA CRUZ FILHO x FRANCISCO ARAUJO NETO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO) x EDVALDO FRANCISCO DA CUNHA FILHO x EURIPEDES DE OLIVEIRA PESSOA (Adv. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO) x SEVERINO BENTO RAIMUNDO x RIO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA x CONSTRUTORA RIO NEGRO LTDA x CONSTRUTORA GLOBO LTDA. x TIROL COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA x GLOBO EDIFICAÇÕES PREDIAIS LTDA x GRANFINANCIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS) x GRAN PLUS FOMENTO MERCANTIL LTDA x FEIRÃO DA CONSTRUÇÃO x TRANSAMERICA CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA x ARAPUAN COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA x CSM CONSTRUTORA SANTA MARIA LTDA x RIO SUL COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E REP. LTDA x RIO SUL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. O réu Rafael Fernandes de Carvalho Júnior vem requerer, às fls. 1143/1144, o benefício da contagem em dobro para apresentação da manifestação por escrito e que este prazo apenas se inicie quando da juntada aos autos do último mandado de intimação devidamente cumprido, alegando que os réus têm diferentes procuradores, baseando-se nos arts. 191 e 241, incisos II e III, do CPC. Apresentou instrumento procuratório às fls. 1145, conforme determinado no r. despacho às fls. 1090/1091. As rés Diljandi Farias da Cunha e Granfinancial Fomento Mercantil Ltda constituíram novos advogados e vêm requerer que as intimações sejam feitas em nome dos procuradores habilitados na procuração acostada às fls. 1153/1154, excluindo-se os nomes dos advogados anteriormente habilitados, bem assim vista dos autos em cartório. Ante o exposto, considerando que esta ação é composta por vinte e oito rés e alguns deles já se pronunciaram nos autos constituindo diferentes procuradores (fls. 927, 937, 973, 981, 986, 999, 1145 e 1154), a contagem do prazo para apresentação de manifestação por escrito obedecerá as regras contidas nos arts. 191 e 241, III, do CPC. Anotações cartorárias, observando-se as procurações anexadas às fls. 1145 e 1153/1154, procedendo-se a exclusão dos nomes dos advogados constituídos pelas rés Diljandi Farias da Cunha e Granfinancial Fomento Mercantil Ltda às fls. 1042 e 1048. Dê-se vista, em cartório, aos nominados promovidos (Diljandi Farias da Cunha e Granfinancial Fomento Mercantil Ltda) dos presentes autos. l.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 2004.82.00.016357-3 DESTILARIA MIRIRI S/A E OUTRO (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA) x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (Adv. JULIO VERBICARIO) x UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA). Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvendo o mérito, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO das diferenças de correção monetária e juros referentes ao empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica pago nos exercícios de 1978 a 1987; e julgo

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar, solidariamente, as rés a pagar às autoras as diferenças de correção monetária - desde as datas dos pagamentos do tributo e acrescida dos expurgos inflacionários de janeiro e fevereiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991 - dos valores recolhidos a título de empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica nos exercícios de 1988 a 1994, bem como os juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, atenta ao que determinam os §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, a ser suportado em 1/2 pelas autoras e 1/2 pelas promovidas, compensando-se.Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

23 - 2005.82.00.008052-0 HERCILIO LUNDGREN PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOSE MORAES DE SOUTO FILHO) x INTERPA - INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela deferida às fls. 81/86, para determinar que os réus se abstenham de desencadear vistoria, avaliação, declaração de interesse social e decreto expropriatório do imóvel MARINAS DO ABIAÍ, localizado no Município de Pitimbu/PB, por força do convênio firmado entre o INCRA o Estado da Paraíba. Condeno cada réu ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem monetariamente corrigidos a partir da presente data, e a ressarcirem à promovente as custas adiantadas.Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ...

24 - 2006.82.00.005164-0 MARIA DAS GRAÇAS DE FATIMA CORNELIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Isso posto, nos termos da fundamentação exposta, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno as autoras ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao § 4º do artigo 20 do CPC, observando-se na execução dessa verba o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2007.82.00.003631-0 ANA FLÁVIA TASCA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2007.82.00.005525-0 JOSE BELARMINO DE AGUIAR (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.06.1987, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança nº 603689 0000 05690 5329;2) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.01.1989, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança nº 603689 0000 05690 5329; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

27 - 2006.82.00.000583-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EDILSO DA SILVA VALENTE) x ROGERIO PINHEIRO KLUPPEL (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA). ...Em sendo assim, determino à UFPB que cumpra corretamente o julgado, excluindo dos proventos do embargado, no prazo de trinta dias, a vantagem do artigo 192 da Lei 8.112/90, apresentando as fichas financeiras desse servidor a partir do exercício de 2006 até a data da retirada daquela parcela, a fim de possibilitar a dedução, do valor da execução, dos valores indevidamente recebidos a tal título. Atendida as determinações, conclusos. Intimem-se.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

28 - 2007.82.00.003530-4 UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MUNICIPIO DE MATARACA/PB (Adv. ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA). ...Pelo exposto, acolho a presente impugnação, para fixar o valor da causa em R\$ 6.144.596,25 (seis milhões, cento e



quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos). Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão à ação principal e desaparesem-se os autos. Em seguida, na ação principal, intime-se o autor para complementar as custas. Por fim, dê-se baixa e archive-se.

Total Intimação: 28  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-21  
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-7  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-3  
 AMAURI DE LIMA COSTA-21  
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-21  
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-24  
 ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-28  
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-21  
 AURORA DE BARROS SOUZA-22  
 CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA-22  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-24  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-28  
 EDILSO DA SILVA VALENTE-27  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-20  
 ELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA-2  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-11,12,13,14,15,16,18,19,25,26  
 ERIBERTO DA COSTA NEVES-8  
 EYMARD DE ARAUJO PEDROSA-2  
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-21  
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-20  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,8,9,12,13,14,15,26  
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-21  
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-21  
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-21  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,8,11,12,13,15,18,19,25,26  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9  
 GERMANNA KALYNE BELTRAO PESSOA-8  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-3,4,5  
 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-1  
 HALYSSON LIMA MENDES-21  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-11,12,13,14,15,16,18,19,25,26  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7  
 IRIO DANTAS NOBREGA-2  
 ISAAC MARQUES CATÃO-1  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-10  
 IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-21  
 JACKELINE ALVES CARTAXO-21  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,8,9,14,15,16,17,18,19,25  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-7  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-2,10  
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-21  
 JOSE LUIS DE SALES-6  
 JOSE MARIA GAMA DA CAMARA-7  
 JOSE MORAES DE SOUTO FILHO-23  
 JOSE RICARDO PORTO-21  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8,9,16,17,25  
 JULIO VERBICARIO-22  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,24  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-11,12,13,14,15,16,17,18,19,25,26  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-7  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-11,12,14,25,26  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,11  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-9  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-21  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-21  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-9  
 MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-21  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-7  
 MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-8  
 MARCOS ANTONIO CHAVES NETO-21  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,25,26  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8  
 MARKYLLWER NICOLAU GOES-23  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-11,12,13,14,15,16,17,18,19,25,26  
 NELSON LIMA TEIXEIRA-27  
 NIVEA DANTAS DA NOBREGA-2  
 PAULA M. CHUNDO-6  
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-21  
 RICARDO POLLASTRINI-1  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-24  
 ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-21  
 RODOLFO ALVES SILVA-21  
 SANDRO MARCIO BARBALHO DE FARIAS-21  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-8  
 SOSTHENES MARINHO COSTA-1  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-1,13,16,17,18,19  
 THIAGO LEITE FERREIRA-21  
 VANINA C. C. MODESTO-21  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-3,4,5  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-21  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-21  
 WERTON MAGALHAES COSTA-21  
 YURI PAULINO DE MIRANDA-2

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2007.000095**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 08/10/2007 15:27**

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0019137-0 JOAO TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM AD-

VOGADO). Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) MARIA DO SOCORRO SILVA MELO, por seu(sua)(s) advogado(a)(s), para, em 20 (vinte) dias, apresentar conta(s) vinculada(s) optante(s) com respectivo(s) saldo(s) comprovando seu(s) direito(s) a expurgos inflacionários, sob pena de extinção da(s) respectiva(s) execução(ões).

2 - 00.0029707-0 IRACI ALVES DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) DJAILSON DE MELO AZEVEDO, MARIA LUCIA DOS SANTOS e VALERIA CRISTINA DOS SANTOS QUEIROZ para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fl. 489, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque.

3 - 00.0033491-0 JOSE CARLOS DE BRITO E OUTROS (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se o Autor/exequente sobre a petição de fls. 225/234 apresentada pela CEF, devendo manifestar-se expressamente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a afirmação da CEF de que elaborou cálculos e efetuou depósito em conta(s) vinculadas(s) de FGTS do Autor/exequente JOSÉ CARLOS DE BRITO, devendo o exequente, para fins de liberação do valor creditado em seu nome, comprovar junto à CEF que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20 (art. 8º, da Lei LC 110/01 c/c o parágrafo único do art. 29-D, da Lei 8.036/90), sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele.

4 - 00.0033877-0 FRANCISCO DE ASSIS CAMELO DA SILVA E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação às petições de fls. 332/333 e 337 da CEF e requerer o que entender de direito.

5 - 00.0033891-5 JOSE ALVES DE LIMA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a autora ANA CRISTINA PALITOT REMIGIO ALVES, por seus advogados, para, em 20 (vinte) dias, apresentar conta(s) vinculada(s) optante(s) com respectivo(s) saldo(s) comprovando seu(s) direito(s) a expurgos inflacionários, sob pena de extinção da(s) respectiva(s) execução(ões).

6 - 00.0034101-0 MARIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Sendo acostado aos autos a documentação determinada, intimar a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação às autoras, ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez. Intimem-se.

7 - 2002.82.01.005321-4 REGINALDO MOREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) REGINALDO MOREIRA DA SILVA para , no prazo de 20 (vinte) dias,manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 112/113, de que elaborou os cálculos e efetuou o depósito em conta vinculada de FGTS. Intime-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2003.82.01.007021-6 GUILHERME DE ASSIS SANTIAGO TORRES (Adv. MARIA APARECIDA AMARAL DE MENEZES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). O recurso de apelação interposto às fls. 115/126 foi intempestivo, conforme certidão de fl. 128, tendo em vista que a petição foi protocolada no dia 10 de agosto de 2007 e a data da publicação foi 25/07/2007 conforme se observava pela certidão de fl. 113. As alegações, veiculadas na petição de fls. 130/131, de que houve erro no sistema e que a autarquia previdenciária fez carga dos autos, impedindo as advogadas da parte autora de ter vista dos autos para elaboração da apelação, não acarretam a aceitação de recurso interposto a destempo, tendo em vista que o INSS foi intimado à fl. 129 no dia 17/08/2007 quando o lapso temporal para a apelação já havia decorrido, não prejudicando, portanto, a parte autora, como afirmado e o sistema informatizado TEBAS apresenta exatamente o momento do protocolo, cabendo a parte a comprovação do alegado, posto que o DARF juntado à fl. 127 não demonstra o momento da interposição do recurso. Intimem-se, o autor e o INSS para requerer o que de direito, tendo em vista que há nos autos condenação do autor em honorários sucumbenciais.

9 - 2007.82.01.000114-5 AARAO DE ANDRADE LIMA E OUTRO (Adv. MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, CLAUDIO DE LUCENA NETO, JOSE FERNANDES MARIZ) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar as provas que pretendem produzir.

10 - 2007.82.01.000140-6 ARSONE FEITOSA BEZERRA DOS SANTOS (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar as provas que pretendem produzir.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

**Expediente do dia 08/10/2007 15:27**

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 00.0019834-0 VICENTE FEITOSA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. NUBIA SOARES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) ALFEU GOMES GONÇALVES para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 234/235, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

12 - 00.0032202-4 MARIA DO DESTERRO BRITO E OUTROS (Adv. ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE, ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS, COSME SOARES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Defiro o pedido formulado à fl. 238, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora manifestar-se em relação da decisão de fls. 235/236 e requerer o que entender de direito.

13 - 00.0033082-5 JOAO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) JOSÉ EPAMINONDAS DOS SANTOS para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 197/198, de que efetuou(etuuaram) o saque através do Cód50. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

14 - 00.0035416-3 INACIO DE FARIAS GURJAO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. SEVERINA DE OLIVEIRA GURJÃO, na qualidade de viúva de INÁCIO DE FARIAS GURJÃO (certidão de óbito de fls. 176), ex-segurado do INSS, requer a habilitação nos autos (fls. 170/176). 2. O grau de parentesco alegado pela requerente resta demonstrado através do documento de fls. 175. 3. Intimado o INSS nos termos do despacho de fls. 177, este não se opôs ao pedido (fls. 179). 4. Assim sendo, defiro a habilitação requerida. 5. Anotações cartorárias e na distribuição. 6. Preclusa esta decisão, oficie-se à CEF comunicando a habilitação da sucessora do autor falecido para fins de liberação de valores em requisição de pagamento específica. 7. Intimem-se.

15 - 00.0035938-6 EGEDIR FARIAS BATISTA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Ante a ausência de manifestação da parte autora, embora devidamente intimada, por sua advogada, conforme certidão de fl. 218v, considero falta de interesse de agir em relação aos autores JOSÉ ANDRADE LIMA, ABEL AVELINO AMADEU, JOSE VERAS IRMÃO, BONALD PEREIRA DO NASCIMENTO e INÁCIA MARIA DA NOBREGA SILVA. Ante a ausência de manifestação da parte autora, embora devidamente intimada, por sua advogada, conforme certidão de fl. 218v, considero cumprida a obrigação de fazer em relação à autora ALBANITA BARBOSA DE FIGUEIREDO. Por fim, intime-se a autora MARIA DO SOCORRO MENDES para no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos a cópia da CTPS, PIS, RG e CPF a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer. Intimem-se.

16 - 00.0037522-5 MARCONE FERREIRA PONTES E OUTROS (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Vistos, etc. A parte autora, intimada para se manifestar acerca das alegações da CEF, quedou-se silente (fl. 324). Assim sendo, ante a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es) FRANCISCO DE ASSIS AUGUSTO DOS SANTOS, FRANCISCO QUIRINO DE SOUZA, LUIZ ALVES DA SILVA, SEVERINO JOSE DE OLIVEIRA, VALDEMIR AGOSTINHO DOS SANTOS em relação a afirmação da CEF de que o mesmo firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque, apesar de devidamente intimados à fl. 306, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa à extinção da presente execução em relação a ele(a)(s). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) EPITACIO GOMES DA ROCHA, LUIZ CELESTINO DA CUNHA não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(s) valor(es) já está(ão) disponibilizado(s), apesar de devidamente intimados à fl. 306, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) MARCONE FERREIRA PONTES, VANIA LUCIA BATISTA DA SILVA, não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e o(s) valor(es) já está(ão) disponibilizado(s) para saque, apesar de devidamente

intimados à fl. 306, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) JOSE JANUARIO DA SILVA não se opôs(opuseram) em relação a afirmação de CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque, apesar de devidamente intimados às fls. 319 e 322, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa à extinção da presente execução em relação a ele(a)(s). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação ao(à)(s) Autor(a)(s) EPITACIO GOMES DA ROCHA, LUIZ CELESTINO DA CUNHA, FRANCISCO DE ASSIS AUGUSTO DOS SANTOS, FRANCISCO QUIRINO DE SOUZA, LUIZ ALVES DA SILVA, SEVERINO JOSE DE OLIVEIRA, VALDEMIR AGOSTINHO DOS SANTOS, MARCONE FERREIRA PONTES, VANIA LUCIA BATISTA DA SILVA e JOSE JANUARIO DA SILVA, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P. R. I. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

17 - 2000.82.01.001050-4 JOSICLEIDE DE SOUSA MACEDO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) ADEMAR PEREIRA DE FARIAS para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 221/222, de que efetuou(etuuaram) o saque através do Cód50. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

18 - 2000.82.01.001586-1 IRMA NEUMA COUTINHO RAMOS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte autora para que se manifeste, em 15 (quinze) dias, acerca da petição apresentada pela CEF, às fls. 233/236, bem como acerca da satisfação do crédito.

19 - 2002.82.01.005874-1 FILOMENA CONSTANCA PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Autora/exequente FILOMENA CONSTANÇA PEREIRA sobre a petição de fls. 151/154 apresentada pela CEF, devendo manifestar-se expressamente, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a afirmação da CEF de que o mesmo aderiu ao termo e já efetuou o saque dos valores relativos às diferenças e correções monetárias dos planos econômicos, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ela.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 00.0030630-4 EDNALVA PEREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE ARAUJO LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Defiro o pedido formulado à fl. 204, determinando que a CEF libere os valores existentes na conta fundiária da autora EDNALVA PEREIRA DE LIMA, desde que a situação esteja em consonância com o art. 20 da Lei n.º 8.036/90. Intimem-se.

21 - 00.0033342-5 TEOFILO LIBERATO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). INACIA BEZERRA DA SILVA, na qualidade de viúva de Maria Teófilo Liberato da Silva, ex-segurado(a) do INSS, requer(em) a habilitação nos autos (fls.120/128). O grau de parentesco alegado pelo(a)(s) requerente(s) resta demonstrado através dos documentos acostados. Intimado o INSS nos termos do despacho de fl.129, este não se opôs ao(s) pedido(s) de habilitação formulado(s), informando, outrossim, a inexistência de dependentes habilitados a pensão por morte (fls. 131/132). Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor das falecidas seguradas, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro a(s) habilitação(ões) requerida(s), nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara. Por fim, peça-se Requisição de Pagamento, nos termos da Resolução nº. 559 de 26 de junho de 2007. Após a expedição, intimem-se as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, para tomar ciência do ato. Remetido a Requisição de Pagamento ao Tribunal Regional Federal, aguarde-se a comunicação da efetivação do depósito, para intimação das partes, nos termos do art. 18 da Resolução suso mencionada. Intimem-se.



22 - 00.0037704-0 MARIA DAS MERCÊS COSTA SOBRAL (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, EVERALDO DANTAS DA NOBREGA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). O pedido de gratuidade judiciária já foi deferido pelo despacho de fl. 249, nada a apreciar, portanto, em relação ao pedido formulado à fl.255. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das informações da Contadoria de fl. 250 e requerer o que entender de direito.

23 - 2001.82.01.001114-8 JOSE CHAGAS DA SILVA E OUTROS (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação ao cumprimento da obrigação de fazer, nos moldes da sentença de fls. 76/81. Pronunciando-se no sentido do efetivo cumprimento, ou mantendo-se inerte, cite-se (art. 730, CPC), conforme pleiteado às fls. 114/145.

24 - 2002.82.01.006114-4 SONALE FERREIRA GUIMARAES (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA-MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se, novamente, a parte autora para, querendo, promover a execução, trazendo, desde logo, os cálculos de liquidação. Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

25 - 2003.82.01.005728-5 CLAUDIO PEREIRA NOBREGA E OUTRO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a parte autora do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

26 - 2003.82.01.006918-4 MANOEL FAUSTINO DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da afirmação do INSS, na petição de fl. 74, que o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao autor Manoel Faustino de Medeiros acarretará redução do valor do benefício e que o benefício da autora Maria José Serrano encontra-se cessado por óbito desde 16/07/2005, e requerer o que entender de direito.

27 - 2004.82.01.002012-6 ALÍCIO BEZERRA CAVALCANTE (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Observo que o autor auferir renda de baixo valor, e que o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser requerido a qualquer tempo, assim sendo, defiro o pedido de gratuidade judiciária nos termos da Lei nº. 1060/50. Intime-se o autor, através de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 10 (dez) dias, suprir a omissão quanto aos índices de correção monetária corretos para apuração da sua renda mensal inicial.

28 - 2005.82.01.002696-0 MIBRA MINERIOS LTDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo os recursos de apelação, de fls. 504/529 e 535/537, no duplo efeito. Intimada a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) apresentou contra-razões às fls. 538/563. Intimar o apelado para, no prazo legal, apresentar as contra-razões em relação à apelação de fls. 535/537 interposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL). Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao TRF5ª Região.

29 - 2006.82.01.002539-0 ALIPIO BEZERRA DE MELLO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no duplo efeito. Intimar o apelado para, no prazo legal, apresentar as contra-razões. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao TRF5ª Região.

30 - 2007.82.01.000160-1 MARIA LUIZA DE SOUSA FERREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca dos documentos apresentados pela União às fls. 96/105.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 08/10/2007 15:27**

31 - 2001.82.01.008230-1 ANTONIO ANIZIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA

GUEDES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado para elaborar Planilha de cálculo, com as fichas financeiras dos autores, trazidas pela FUNASA.

Total Intimação : 31  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
 ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA-26  
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-10  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-6,7,12  
 ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE-12  
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-2  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-14,21  
 CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO-26  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-29,30  
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-9  
 COSME SOARES DE ANDRADE-12  
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-10,25  
 EVERALDO DANTAS DA NOBREGA-22  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,6,13,18  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11,17,18,25  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10  
 FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA-23  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-14  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-17,18  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-17,18  
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-10,25  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-8  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,11  
 JOSE ARAUJO LEITE-20  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-14  
 JOSE FERNANDES MARIZ-9  
 JOSE MARTINS DA SILVA-14  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,3,15,16,17,20,25  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-22  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-19,29,30  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-8  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-11,13  
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-15  
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-5,13  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4,12  
 MARIA APARECIDA AMARAL DE MENEZES-8  
 MAURO ROCHA GUEDES-31  
 MIGUEL DE FARIAS CASCUDO-9  
 NEURI RODRIGUES DE SOUSA-4  
 NUBIA SOARES DE LIMA-11  
 RICARDO POLLASTRINI-3,11,13  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-21  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-29,30  
 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-23  
 ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES-3,24  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-22,27  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-3,20  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-3,11,13  
 SEM ADVOGADO-1,7,8,19,23  
 SEM PROCURADOR-8,9,22,23,24,26,27,28,29,30,31  
 SERGIO BARBOSA ALVES-28  
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-1  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-16,17,18  
 ZENAIDE LIMA SILVESTRE-16  
 Setor de Publicacao

**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000634-8/2007**

**PROCESSO Nº:** 2003.82.00.001910-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13 REGIAO  
**EXECUTADO:** GINA VALERIA CAVALCANTI FERREIRA  
**DEVEDOR(ES):**GINA VALERIA CAVALCANTI FERREIRA (CPF/CNPJ:395.520.394-87).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 766,83 (atualizada até 18/02/2003)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 95**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 20 de setembro de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000635-2/2007**

**PROCESSO Nº:** 2004.82.00.016578-8  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** INDUSTRIA DE PANIFICACAO ALVORADA LTDA e outro  
**DEVEDOR(ES):**INDUSTRIA DE PANIFICACAO ALVORADA LTDA (CPF/CNPJ:09.100.041/0001-24), JOSAFÁ HIPÓLITO DA SILVA (CPF/CNPJ:112.291.364-87).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 10.977,93 (atualizada até 25/10/2004)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42404000723-80**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 20 de setembro de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000636-7/2007**

**PROCESSO Nº:** 2004.82.00.012274-1  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** APEX DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA  
**DEVEDOR(ES):**APEX DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA (CPF/CNPJ:70.094.677/0001-11).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 44.871,64 (atualizada até 27/09/2004)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **CONTRIBUIÇÃO P/ FIN. DA SEG. SOCIAL - COFINS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42604001931-30**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 20 de setembro de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000637-1/2007**

**PROCESSO Nº:** 2002.82.00.009537-6  
 Processo Apenso: 2002.82.00.009688-5, 2002.82.00.009687-3  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** DISTAC DISTRIBUIDORA E ATACADISTA COMERCIAL LTDA e outro  
**DEVEDOR(ES):**DISTAC DISTRIBUIDORA E ATACADISTA COMERCIAL LTDA (CPF/CNPJ:35.501.501/0001-36). PAULO ROBERTO MARTINS FIGUEIREDO (CPF/CNPJ:344.725.767-91).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 32.245,76**

(atualizada até 29/03/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42602001777-35, 42602001778-16, 42202000399-02**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 21 de setembro de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000638-6/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.008232-2  
 Processo Apenso: 2005.82.00.008210-3  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** PLANTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA e outro  
**DEVEDOR(ES):**PLANTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CPF/CNPJ:41.144.056/0001-05). ANTONIO JOSE RIBEIRO TOLEDO (CPF/CNPJ:258.319.846-72).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 997.339,84 (atualizada até 19/03/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a , inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42205000441-38, 42605000656-73, 42605000657-54, 42705000179-27 e 42705000180-60**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 21 de setembro de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000639-0/2007**

**PROCESSO Nº:** 2004.82.00.003888-2  
 Processo Apenso: 2004.82.00.004183-2, 2004.82.00.003889-4  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** COMERCIAL FACICLO LTDA e outro  
**DEVEDOR(ES):**COMERCIAL FACICLO LTDA (CPF/CNPJ:01.704.285/0001-04). MARIA LUCIA GALVÃO (CPF/CNPJ:307.814.184-53).  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 28.399,33 (atualizada até 20/03/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42203000911-83, 42603004613-03, 42603004614-86**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 21 de setembro de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.**

**Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.**

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auriao.pb.gov.br 3218.6518

